



## RELATORIO apresentado á Faculdade de Direito do Recife pelo Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas

*Senhores Doutores.*

De accôrdo com as instrucções que recebi d'esta illustrada Congregação, eu devo me occupar no presente relatorio : 1.º da organização das Faculdades de Direito, na França, na Allemanha e na Italia, comparando dita organização com a das nossas Faculdades de Direito ; 2.º dos methodos de ensino empregados n'aquelles estabelecimentos e especialmente de algumas cadeiras que me pareçam mais dignas de nota ; 3.º do regimen da frequencia dos estudantes e sua verificação nas aulas, indicando os meios praticos, empregados para este fim.

Seja-ma licito, porém, antes de abordar o assumpto que constitue o objecto proprio da minha tarefa, fazer algumas considerações sobre um ponto que considero capital em materia de instrucção. Refiro-me á debatida questão das Universidades, ou por outra, á questão de saber si é melhor ministrar o ensino em Faculdades isoladas do que em centros universitarios, abrangendo os varios ramos dos conhecimentos humanos,

O estudo d'esta questão, ainda que perfunctorio, se impõe, tanto mais quanto o nosso illustre collega que occupa o cargo de Ministro do Interior cogita da criação de uma Universidade, no Rio de Janeiro.

Sobre os projectos para este fim apresentados nada me cabe dizer aqui ; já a Congregação approvou o excellente parecer que a respeito do assumpto redigio o insigne cathedratico, Dr. Clovis Bevilaqua, relator da commissão de que tive a honra de fazer parte.

Apezar de reconhecer que a criação de uma unica Universidade na Capital da Republica (onde de facto já existe, porque lá vivem as diversas faculdades que a meu ver deveriam constituil-a) não viria levantar o nivel do ensino tão rebaixado entre nós ; apezar de preferir a reorganisação em melhores moldes do que actualmente existe, á reforma nos termos em que se projecta, devo declarar que sou francamente favoravel ao regimen universitario.

Pena é que as condições financeiras do Paiz não permittam o estabelecimento de diversos focos universitarios, distribuidos por determinados pontos d'elle, e attendidas as condições geographicas, a sua enorme extenção territorial, a dessiminação dos seus habitantes. O regimen universitario é hoje geralmente seguido nos diversos paizes da Europa. Nem é por simples espirito de imitação, diz Liard, que umas apoz outras, todas as nações civilisadas cream Universidades. «Ha neste phenomeno, diz elle, razões mais profundas, umas de ordem scientificas, outras de ordem publica. A forma universitaria que enfeixa todos os ramos do saber humano, como são unidas todas as forças do espirito e todos os phenomenos da natureza é para o desenvolvimento e progresso da sciencia um meio de outro modo favoravel que as Faculdades isoladas. A Faculdade iso-

lada só se abre sobre um lado da sciencia e das cousas, d'onde resulta que ella é especialista e professional. (1)

E' preciso não esquecer a unidade do espirito humano, o auxilio mutuo das diversas sciencias. E isto é tanto mais exacto quanto é certo que certas sciencias dependem de outras, que umas não se podem constituir sem a formação das que as precedem, que as ultimas não podem ser comprehendidas, estudadas, sem o conhecimento das primeiras.

Como estudar biologia sem conhecer a chimica; como estudar chimica sem conhecimentos da physica?

Pois o estudante de medicina pode dispensar o estudo da Chimica, da Physica, da Botanica, etc., estudos que devem fazer parte de uma Faculdade de sciencias?

Pois o estudante de Direito pode dispensar o estudo da anthropologia, das sciencias historicas, da philosophia geral, etc.? E é possivel incluir todas estas sciencias em um simples curso juridico? E' possivel incluil-as em curso preparatorio?

Melhor será que ao lado da Faculdade que cursa o estudante possa encontrar outra onde aperfeiçoar-se no estudo de certas materias necessarias á bôa comprehensão das materias obrigatorias do curso.

E quem desconhece que grande parte do progresso scientifico moderno tem a sua principal fonte na influencia que as diversas sciencias exercem entre si? Para prova bastaria citar a acceitação ou o emprego do methodo experimental em diversas sciencias, a psychologia, por exemplo, depois de ter prestados os mais admiraveis serviços no estudo das sciencias physicas e da chimica.

(1) LOUIS LIARD—*Universités et Facultés.*

O methodo historico comparativo depois de ter prestado os maiores serviços na linguistica, na archeologia, teve entrada franca no estudo do direito e das sciencias sociaes, prestando os mais assignalados serviços.

Si é certo que não ha espirito por mais poderoso, por melhor aparelhado, que possa se aprofundar em todos os ramos dos conhecimentos humanos, não é menos certo que uma vista de conjuncto da sciencia é neecessaria para a boa comprehensão de suas diversas partes.

Em uma universidade mais facil é ao estudante obter esta vista de conjuncto, do que em uma faculdade, onde não ha curso de todas as sciencias, onde os meios de investigação não são completas.

São dignos de meditação as seguintes palavras do escriptor acima citado, um dos mais illustres professores francezes : Entre as faculdades de uma universidade ha uma troca perpetua, uma exosmose e uma endosmose constante.

Tudo que se passa em uma repercute na outra.

Nenhum meio é mais proprio para a cultura dos espiritos. Si a divisão do trabalho cada dia mais se impõe, com ella se impõe tambem cada vez mais a necessidade de abrir aos espiritos jovens, antes da hora da inevitavel especialização, o espectaculo total da sciencia. » « Quanto mais se avança, mais se estreitam os vinculos de todo o systema scientifico e cresce o consenso entre as varias partes d'elle : as varias disciplinas se acham cada vez mais em mutua correspondencia entre si, em uma fusão de artes auxiliares, umas a respeito das outras, como subtilmente notara Spencer. E ao passo que, por um lado, a crescente especificação limita sempre mais a competencia de cada um, a simplificação não menos progressiva em cada sciencia e no todo, no que diz

respeito ás verdades fundamentaes, torna, por outro lado, ainda mais possível, efficaz e desejavel uma cultura de conjuncto.

Alem de uma necessidade de ordem puramente scientifica, as Universidades correspondem a uma necessidade de ordem didatica; sem universidade o ensino não pode ser completo, não pode haver a penetração dos ensinos, para empregar a linguagem dos escriptores francezes.

Contra o systema das Faculdades isoladas ainda se allega que ellas se tornam geralmente verdadeiras fabricas de profissionaes. E entre nós, força é confessal-o, o ensino superior, ou melhor, os estabelecimentos em que elle é ministrado, não passam de verdadeiras fabricas de profissionaes.

Ao contrario do que se dá na Allemanha onde as Universidades são verdadeiras officinas da sciencia, onde, muitas vezes, se trabalha mais por amor á sciencia do que por amor a esta ou aquella profissão, as nossas faculdades, sem que o ensino n'ellas ministrado tenha cunho profissional, são procuradas com o fim de se obter um titulo que habilite a seguir esta ou aquella profissão. O estudo da sciencia por amor da sciencia é, entre nós, geralmente desconhecido.

A Universidade, dizem Martini e Ferraris, tem uma grande vantagem moral; eleva a dignidade do corpo academico. O pertencer a uma grande corporação scientifica, onde os cultores das mais differentes materias se sentem ligados por fortes vinculos de colleguismo, confere decoro, torna a gloria commum e excita á emulação e ao trabalho. (2).

E é preciso não esquecer que—afim de que pro-

---

(2) Martini e Ferraris—Ordinamento generale degli Istitute d'istruzioni superiore.

fessores e estudantes, corpo docente e discente, sejam os órgãos vivos da cultura nacional, possam promover o seu aperfeiçoamento, a sua diffusão, é condição absoluta que elles se julguem a imagem viva da propria cultura, na grande unidade universitaria.

Não preciso dizer mais no intuito de mostrar que no organizar a instrução superior deve se dar preferencia ao systema das Universidades. Na organização d'ellas, porem, é necessario não esquecer que ellas têm uma triplice missão: 1.º, uma missão scientifica,—a investigação desinteressada e o progresso da sciencia; 2.º uma missão profissional; 3.º, uma missão de vulgarisação e de formação do espirito publico,—e dotal-as com ensinos adoptados á sua triplice missão. Foram estas as conclusões adoptadas na sessão de 3 de Agosto de 1900, no congresso internacional de ensino superior, reunido em Paris.

Já que tratei de ensino universitario, não devo deixar de alludir a uma das questões que mais preoccupam o espirito das classes illustradas da Europa, questão ou movimento que é conhecido pelo nome de—extensão universitaria.

O que caracteriza a extensão universitaria é o esforço para fazer penetrar o essencial do espirito scientifico, em todas as classes da sociedade. Assim o decidio o Congresso de ensino superior a que acima me referi. E' claro, pois, que a extensão universitaria tem por fim propagar, desenvolver, por todas as classes da sociedade, mesmo na classe operaria, os conhecimentos que fazem objecto do ensino nas Universidades.

E isto se faz quer por meio de conferencias, cursos de ferias, de que são um exemplo os summer meetings, na Inglaterra, quer por meio de excursões, discussões, etc.

D'ahi o dizer Mariott (La position du Summer

meetings) que a extensão universitária tem por principal fundamento que « l'Université doit aller à ceux qui ne peuvent eux mêmes aller à l'Université. »

As palavras que ahí ficam são suficientes para mostrar em que consiste a extensão universitária, movimento digno de encomios, de incentivo, visto como tem por fim augmentar o cabedal scientifico, diminuir o numero dos ignorantes, fazer a sciencia penetrar no seio das massas populares, das classes menos favorecidas da fortuna.

O ensino do direito, como todo o ensino superior e secundario, no Brazil, passa actualmente por um periodo de verdadeira decadencia. A proverbial condescendencia dos professores cada vez maior, o patronato—meio unico de se obter posição social, matando todo o estimulo, a má organização dos cursos, a ausencia de estudos secundarios sérios, são os factores principaes de tal decadencia. Entre nós, em regra geral, não se estuda o direito por amor do direito, com o altissimo fim de se tornar um jurisconsulto. Os moços que procuram as nossas Faculdades de Direito fazem-n'o, ou por motivo de vaidade, ou com o intuito de obter um ganha pão, um titulo que os habilite a seguir esta ou aquella profissão. E assim a posse do almejado titulo é o unico alvo a attingir; o estudo do direito só é feito, quando o é, em quanto baste para um ligeiro e benevolo exame.

Isto seria motivo de mais para que o ensino do direito, entre nós, tivesse um cunho puramente profissional. Dá-se, porém, justamente o contrario, apesar do Código de ensino mandar que os alumnos façam exercicios praticos. Não é que eu pense que o ensino do direito deve ser exclusivamente profissional, pratico; o ensino dado d'este modo é mais proprio para produzir bons praticos do direito do que para produzir jurisconsultos dignos d'este nome,

E' necessario, porém, não esquecer que o ensino pratico é o complemento necessario do ensino theorico que elle vivifica; é necessario igualmente não esquecer que aquelles que sahem de uma Faculdade devem ter os conhecimentos necessarios ao exercicio da profissão a que o titulo dá direito.

Da necessidade dos conhecimentos praticos de corre a exigencia do character profissional nos estudos, character que é accentuadissimo na Allemanha.

Quanto a forma mesma que entre nós reveste o ensino do direito são inteiramente applicaveis as palavras de Larnande, com relação ás Faculdades francezas:—« Nas Faculdades de Direito em que consiste o trabalho do professor? Elle faz cursos, isto é, em certos dias da semana sobe á cadeira e durante cerca de uma hora, falla diante de um auditorio, frequentemente muito consideravel, absolutamente passivo, que se limita a ouvir, com mais ou menos attenção e toma febril ou distrahidamente notas.

Quasi nunca a materia ensinada é exgotada em uma lecção, nem mesmo em duas ou mais.

Seja como fôr o professor suspende a explicação quando bate a hora. Ainda que elle quizesse continuar não o poderia, porque geralmente o seu curso é seguido de outro. D'este modo os estudantes abordam os differentes ramos do direito por fragmentos.

E o curso não é outra cousa, em summa, que a recitação ou a leitura, mais ou menos oratoria, de uma serie de dissertações, divididas em capitulos, secções e paragraphos que, no fim do anno, formam ou podem formar um livro mais ou menos completo. » (1)

E' justamente a descripção de um curso tal

---

(1) Larnaude—Les formes de l'enseignement no Congres, intern. d'enseig. sup. (troisieme),

como é feito entre nós. Esta forma de ensino tem, entretanto, uma vantagem manifesta no facto de ser oral. E' sabido que uma lição oral se grava mais facilmente no cerebro do que uma lição escripta.

E' necessario, pois, não abandonar o systema, mas é preciso completal-o.

Sem fallar no facto de dever a lição constituir um todo homogeneo e não uma explicação por partes e em dias diversos, importa, na phrase de Lar-naude, que o professor tenha com os estudantes outras relações que não aquellas que se estabelecem do alto de uma cadeira entre um professor que falla e um auditorio mudo. N'estas condições é necessario desenvolver a forma de ensino por conferencias, onde o discipulo esteja em contacto com o mestre, seja de certo modo um seu auxiliar nas indagações scientificas.

N'este ponto tem prestado os maiores serviços no ensino do direito, na Allemanha, a instituição dos seminarios juridicos.

O seminario é uma instituição universitaria (Universitâts-Anstalt) possuindo geralmente um local particular: uma bibliotheca onde se tem á mão todas as obras usuaes do direito; é ahi que se reu-nem os membros do seminario, sob a presidencia de um professor que é, pode-se dizer, a alma da instituição.

Estas reuniões constituem a base da instituição dos seminarios. Para mostrar como funcionam estes seminarios, sirva de exemplo o do professor Jelinek em Heidelberg, descripção que se acha no artigo de Fardis, sobre os seminarios juridicos na Allemanha, no *Trois. Cong. intern. d'enseig. superieur*. Geralmente n'elle se trata do direito publico. Cada anno o professor reúne, em um entretenimento familiar, um certo numero de seus discipulos para sa-

ber quaes são aquelles que desejam tomar parte nos trabalhos do seminario.

Os adherentes são chamados a escolher no circulo de seus conhecimentos particulares um certo numero de assumptos de conferencias que elles devem desenvolver durante o anno. O estudante a quem a sessão é consagrada faz, como entende, uma exposição de seu trabalho. Seus camaradas dão em seguida sua opinião sempre familiarmente e em tom de conversa. O professor, *primus inter pares*, toma parte na discussão, dá ao debate a direcção que convem, sem tolher a liberdade do estudante e fazendo por todos os modos despertar o seu espirito de critica. Isto está de accordo com o fim dos seminarios, o qual se acha bem definido no § 1.º dos estatutos do seminario juridico de Berlim, que diz: — O seminario juridico tem por fim iniciar os estudantes no trabalho scientifico pessoal, com o auxilio de exercicios exegeticos, historicos e dogmaticos e preparal-os para investigações scientificas originaes.

E' facil de ver quanto estas praticas contribuem para a independencia mental do estudante.

E' incontestavel, diz um escriptor, que a instituição dos seminarios crea habitos de reflexão, de discernimento, de independencia scientifica; ella ensina a arte das investigações arduas, a manejar as fontes e a utilizar os methodos.

Taes praticas, porém, sómente são perfeitamente applicaveis em paizes onde a carreira do magisterio é bem remunerada, onde o professor pode se dedicar exclusivamente ao ensino.

Seria, em todo caso, de desejar que entre nós se dêsse ao ensino uma forma mais pratica, despertando o espirito de critica, de investigação, de analyse, pelos proprios alumnos, que geralmente se limitam a assistir as aulas, quando isto fazem.

Isto não quer dizer que se transformem as Faculdades de Direito em fabricas de profissionaes.

Deve-se fugir daquelle methodo a que alludia o professor von Sybel no Discurso de entrada na Universidade de Bonn, usado em certas Universidades e consistente em fazer penetrar na memoria do estudante, o mais rapido e commodamente possivel esta multidão de formulas e conhecimentos necessarios para os exames.

Ao contrario, dizia elle, o fim fundamental do ensino deve ser iniciar o estudante no methodo da sciencia que elle estuda.

Elle deve ficar sabendo, antes de tudo, o que é a sciencia, como se effectua o trabalho scientifico, o que significa a palavra producção scientifica. A aquisição de uma certa maturidade scientifica, e da elasticidade do espirito, eis o melhor preparo ao exercicio de não importa que profissão.»

N'estes pontos têm passado por successivas transformações as escolas de direito francezas.

Exclusivamente profissionaes, ao principio, (pelo menos no que se refere a licença) ha uns dois decenios, ditas escolas tendem a se transformar em officinas de sciencia e de progresso. E' que as escolas de direito, como diz Liard, não eram o que tinha querido a revolução, mas o que o consulado tinha feito d'ellas—escolas praticas de jurisprudencia, encarregadas de fornecer á sociedade homens de lei e não de procurar as leis da sociedade. No ensino do direito positivo os professores quasi que se limitavam ao commento dos textos; as obras dos mestres eram o conjuncto de explicações, de interpretações dos diversos artigos da lei. Hoje as obras de Baudry Lacantinery, Huc, Planiol, Thaller, Leon Caen et Renault, são escriptas sob outro ponto de

vista mais vasto, mais scientifico : os methodos foram assim transformados.

Seja-me licito terminar as ligeiras considerações sobre este ponto com as conclusões votadas no Congresso Internacional de ensino superior reunido em Paris em 1900, secção do direito e das sciencias politicas :

1.º O ensino dado pelos professores de direito não deve necessariamente abraçar o conjuncto das materias exigidas no exame.

Seria de desejar que as partes da materia não explicada, o fossem sob uma forma qualquer por uma pessoa auxiliar.

2.º E' desejavel que o ensino do direito e das sciencias politicas se dê sob formas multiplas, lecções, conferencias praticas.

3.º E' conveniente que as provas escriptas figurem nos exames, sob uma forma muito simples, sem o soccorro de texto algum.

4.º Nos paizes onde o ensino da philosophia pertence ao programma de ensino secundario, não é necessario estabelecer um anno preparatorio ao ensino do direito.

5.º E' conveniente que conferencias de applicação sejam instituidas ao lado dos cursos. Ellas deverão ter por fim, menos o preparo immediato para os exames do que o desenvolvimento intellectual e a formação juridica dos estudantes.

---

Feitas estas ligeiras considerações a respeito da forma mesma por que é ministrado o ensino do direito, estudemos as questões que se referem á organização das Faculdades de Direito e que constituem o objecto principal da minha tarefa.

Porei de lado todas as questões de ordem secundaria para me occupar sómente de materias que se podem chamar capitaes no que diz respeito a instrucção superior.

E como entre ellas, é incontestavel, se acha a referente á organização do corpo docente, ou por outra, á escolha, ao recrutamento dos professores, passarei a tratar d'este ponto de tanta magnitude.

E' incontestavel que o ensino depende em grande parte, si não na sua maior parte, da organização do corpo docente.

Sem bons professores, por melhor que seja a organização dos estabelecimentos de ensino, por mais perfeita que ella seja, não ha ensino proveitoso. Ao contrario, com bons professores, ainda mesmo que as leis organisadoras do ensino não sejam as mais perfectas, o ensino progredirá e dará bons fructos.

Por outro lado é de notar que a excellencia do corpo docente depende em grande parte do modo como elle é constituido, da maneira pela qual se faz a escolha dos professores.

Impere o patronato n'essa escolha, não se exijam condições severas para a nomeação dos membros do magisterio, não se estabeleçam provas serias por onde se possa aferir a capacidade dos candidatos ao ensino, sobretudo em um paiz, como o nosso, onde o poder executivo não tem na realidade correctivo algum, e as corporações docentes serão constituidas por incapazes, por filhotes politicos, necessitados de uma collocação.

E o ensino necessariamente se resentirá de um tal estado de cousas, só proprio para rebaixal-o, para amesquinhal-o.

E' sabido de todos que, entre nós, está ainda em uso, o organisar-se o corpo docente dos estabelecimentos de ensino superior por meio do concurso,

Isto, bem entendido—para as primeiras nomeações de lentes substitutos, visto como é o substituto da secção em que se dá a vaga de qualquer das cadeiras que a constituem que, independentemente de novo concurso, é nomeado para a cadeira vaga.

Julgo desnecessario entrar aqui em uma discussão minuciosa relativa aos diversos modos de escolha dos empregados, desde a venalidade e a hereditariedade dos officios, até o systema de concurso, de provas e titulos. Quanto á escolha dos membros do magisterio acho excellente o systema allemão, cujas linhas geraes veremos adiante e penso que elle deve ser applicado entre nós, pelo menos a titulo de ensaio.

Nos casos, porem, em que este systema não possa ser applicado com rigor, prefiro o systema dos concursos ao systema de nomeação pelo executivo, sem dependencia de provas e apresentação das Congregações, se bem que reconheça que este ultimo systema tem dado optimos professores aos estabelecimentos de ensino.

Nem sempre no concurso, força é confessal-o, sae vencedor o mais digno, o mais instruido; muitas vezes vence o mais audaz, o mais fallador.

Sabeis qual o processo dos concursos entre nós, de accordo com o Dec. n. 3890 de 1.º de Janeiro de 1901 que approvou o actual «Codigo dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario, dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios interiores.

O concurso para o logar de Substituto consta de tres ordens de provas: 1.º Prova escripta sobre uma das cadeiras de secção; 2.º Provas oraes que serão tantas quantas as materias da secção; 3.º Provas praticas nas materias que as comportarem.

Pelo art. 73 do Dec. cit. as provas do con-

curso para o logar de lente ou de professor serão as mesmas acima indicadas. Feitas as provas do concurso pelo modo indicado no citado Código de Ensino, a Congregação apresenta, por officio ao Governo, os candidatos que tiverem obtido maioria absoluta de votos na relatividade do merecimento, para que seja nomeado um dos classificados nos dois primeiros logares. Como vedes do systema de concurso estabelecido pelo anterior código de ensino desapareceram as theses e dissertações sobre que versavam as arguições reciprocas dos diversos candidatos.

Em compensação, em logar de uma só prova de prelecção, o candidato tem de fazer tantas prelecções quantas cadeiras constituem a secção posta em concurso. Apesar das criticas que este systema despertou entre nós, a commissão legislativa nomeada para rever a legislação do ensino, pede a sua conservação.

Não me parece feliz o actual código de ensino quando, conservando o concurso para as primeiras nomeações, dispensa as theses e dissertações. Nem se diga, como fez a commissão a que alludi, que a auctoridade do trabalho apresentado é sempre posta em duvida, pois se trata de trabalhos que devem ser defendidos perante a Congregação, sobre os quaes o candidato tem de necessariamente ser arguido.

Jamais quem não tiver competencia, quem não fôr o auctor do trabalho apresentado, poderá defendel-o com vantagem.

Alem d'isto a nossa litteratura scientifica, a nossa litteratura juridica, não é das mais ricas, e todo o systema que puder influir para o seu augmento não deve ser posto á margem.

As dissertações são sempre monographias que, quando não sejam originaes, têm a vantagem de es-

tudar o assumpto em todos os seus aspectos, resumindo, synthetizando o que se acha esparso sobre o dito assumpto.

Não vejo motivos ponderosos para criticar a excepção que o código actual abriu ao processo do provimento do corpo docente por meio de concursos. Esta excepção se acha no art. 52 do cod. cit. e dá-se quando os pretendentes á vaga de substituto tenham publicado obras reveladoras de sufficiente preparo theorico e pratico em todas as materias da secção. Desde que é a Congregação que, por dois terços de votos, julga o valor das obras e que propõe ao Governo a nomeação independentemente de concurso, penso que não têm razão aquelles que censuram dita disposição que pode, em certos casos, dar optimos resultados.

Muitas pessoas competentissimas para o ensino não querem, muitas vezes, se sujeitar ás provas de concurso, de sorte que a excepção aberta ao systema pode dar em resultado o aproveitamento de taes pessoas.

Melhor, porem, seria o systema allemão da livre docencia que o projecto Azevedo Sodré quer introduzir em o nosso paiz.

Entre o systema do anterior código de ensino em que a Congregação indicava ao governo um dos candidatos approvados para a formalidade da nomeação, e o systema actual em que a Congregação apresenta ao Governo os candidatos que tenham obtido maioria absoluta de votos na relatividade do merecimento, para que seja nomeado um dos classificados nos dois primeiros logares, prefiro o primeiro systema. Só a Congregação que assiste ao concurso está perfeitamente habilitada a julgar o merito dos que a elle concorrem, e a Congregação, é de crêr, será a primeira a zelar pelo seu renome, escolhendo

os melhores candidatos. Ha, porem, quem diga que a conveniencia de uma lista está no facto do Governo poder fazer valer, na escolha, as qualidades moraes dos candidatos.

Alludindo a este facto dizia um dos mais distinctos nembros do mágisterio superior, na Camara dos Deputados :—Por inoportuno deixa de ser razoavel. Deixar, com effeito, que um candidato se inscreva, faça os maiores sacrificios para entrar em concurso, passe por todas as provas, que não são cousas com que se brinque, para se o expor sem replica á malevola apreciação de não ter sido provido por não reunir, a juizo do Governo, as necessarias qualidades moraes !

Seria antes motivo para excluir-o do concurso, desde a sessão em que, por votação nominal, a Congregação tiver de se pronunciar sobre a idoneidade de cada um dos candidatos. »

E nós sabemos que o criterio da moralidade do poder executivo é, geralmente, muito amplo.

Pouco é necessario dizer sobre a organização do corpo docente nas Faculdades Francezas, onde quasi nada ha digno de nota, a respeito. Por isto serei mais completo quando tratar do mesmo assumpto com relação a Allemanha e a Italia, paizes que, n'este ponto, têm se avantajado extraordinariamente á França.

E' verdade que o ensino do direito n'este ultimo paiz está passando por profundas modificações, como já fiz notar ; os programmas se alargam, as sciencias politicas, as sciencias economicas tiveram entrada franca no ensino, cadeiras novas foram creadas, apezar da duração dos estudos se ter conser-vado a mesma. Já se cogitou mesmo de accrescentar um anno aos 3 da licença, ou de crear um anno de estudos preparatorios á entrada nas Faculdades de

Direito. No ponto de vista da organização do corpo docente, do modo de escolha dos professores, pouco ha de interessante, repito.

Ha numerosas cathogorias de membros do magisterio nas Faculdades Francezas, na época actual. No alto da hyerarchia ha os professores titulares que têm uma cadeira, o que quer dizer, um ensino determinado.

Além d'estes ha: 1.º os professores adjuntos; estes não têm cadeiras, si bem que sejam encarregados de um ensino que não varia; 2.º os aggregados: o curso do aggregado quando elle o faz, é o resultado de uma delegação especial; 3.º os encarregados de curso: estes são tambem encarregados de um curso determinado; 4.º os encarregados de conferencias: fazem conferencias aos candidatos á licença e ao doutorado, conferencias estas que são preparatorias aos exames; 5.º os professores livres a quem é permittido fazer cursos nas faculdades sobre as materias n'ella ensinadas.

Ha, diz Larnaude, um luxo e uma variedade de professores, cujo equivalente poucas organizações universitarias poderiam offerecer. Esta variedade, porem, diz elle, é superficial e si ha diversidade é sómente no ponto de vista dos vencimentos e do vinculo administrativo; no ponto de vista do ensino todos estes professores se assemelham, salvo os encarregados de conferencias, cuja tarefa é bastante differente, a qual consiste em, retomando o curso d'um professor ou aggregado ou mesmo d'um encarregado de curso, facilitar o estudo d'elle por exercicios apropriados e cujo character geral é preparar para o exame. Todos estes professores gosam de completa independencia no desempenho de sua tarefa, sendo perfeitamente eguaes no que diz respeito ao trabalho professoral,

A vantagem d'este systema já foi apontada pelos competentes. « Elle desenvolve uma independencia, um gosto de pesquisas pessoaes que figuram certamente entre as condições essenciaes do desenvolvimento do espirito scientifico. » Tem, porem, o grande vicio de produzir o isolamento, a despensão de forças, que deviam estar unidas na pesquisa da verdade.

E' um systema individualista em excesso. E em sciencia, como em tudo mais, todos os esforços devem ser congregados, unificados.

Quaes são, porem, as condições exigidas para a nomeação dos professores nas faculdades de direito francezas ?

Os regulamentos o dizem.

Para ser nomeado professor titular é preciso reunir as condições seguintes : 1.º, ser maior de 30 annos ; 2.º, ter o titulo de doutor ; 3.º, ter feito por espaço de 2 annos, em um estabelecimento publico ou particular, um curso analogo áqueiles que se fazem nas Faculdades. No caso de se tratar de um membro do Instituto basta que o curso de que se trata tenha sido feito durante seis mezes. Estes professores são nomeados por dec. do Presidente da Republica e sob proposta do Ministro da Instrução Publica.

Aos encarregados de curso e de conferencias, que se tenham distinguido por seu systema é que se dá o titulo de professores adjuntos ; é portanto um accesso na carreira do magisterio. Para isso é necessario : 1.º, que o encarregado do curso ou conferencia tenha o grão de Doutor ; 2.º, proposta do Conselho da Faculdade, ouvida a sessão permanente do Conselho Superior. O titulo de professor adjunto pode ser conferido por um decreto.

Estes professores são em numero limitado, não

podendo exceder a sexta parte das cadeiras magistraes. E' o ministro respectivo quem nomeia os encarregados de curso e de conferencia (maitres de conferences). Elles devem ser escolhidos de preferencia entre os aggregados e são nomeados, em regra geral, por um anno. Quando o encarregado de curso ou de conferencias, é pago pelos fundos universitarios, é nomeado pelo deyaõ, sob proposta do Conselho da universidade e ouvida a Faculdade interessada.

Os professores aggregados se dividem em duas cathogorias: 1.º os aggregados em actividade por tempo limitado; 2.º os aggregados livres cujas funcções terminaram.

Uns e outros fazem parte do corpo docente da faculdade, tomam parte nas Congregações, com voto deliberativo ou consultivo, substituem os professores no caso de ausencia, tomam parte no exame e fazem cursos complementares.

A duração das funcções dos aggregados em actividade é de 10 annos. E' por via de concurso que os aggregados são escolhidos. Bem se vê que não é exacto dizer-se que em França foi abolido o systema dos concursos, pois para este, pode-se dizer, primeiro passo a dar na carreira do professorado superior, o concurso está estabelecido, como regra. Tambem entre nós o concurso só é exigido para o cargo de substituto; a elevação a cathedratico independe de novas provas. Como se faz o concurso de aggregação?

Para ser admittido a tal concurso é necessario: 1.º, ser francez nato ou naturalizado; 2.º, ser maior de 25 annos; 3.º, ser doutor em sciencias juridicas e politicas; 4.º, gozar dos direitos civis.

E' o ministro respectivo quem determina as epochas em que se devem realizar os concursos, de-

vendo o annuncio delles preceder de 6 mezes o começo das provas.

Nas Faculdades de Direito, unicas de que me occupo, a aggregação é dividida em 4 secções : 1.<sup>a</sup> secção de direito privado e criminal ; 2.<sup>a</sup> secção de direito publico ; 3.<sup>a</sup> secção de historia do direito ; 4.<sup>a</sup> secção das sciencias economicas.

São as seguintes as provas particulares a cada secção : 1.<sup>a</sup> - secção de direito privado e criminal.

Uma composição escripta sobre um objecto escolhido no direito romano ; uma lecção oral de direito civil francez ; uma lecção oral de direito commercial e maritimo ; uma lecção oral do direito criminal, e uma lecção oral de processo civil ou de direito internacional privado.

2.<sup>a</sup> - Secção de direito publico.

Uma composição escripta sobre um objecto escolhido no direito constitucional ou internacional publico e uma lecção oral de cada uma das seguintes materias : direito constitucional, direito administrativo, legislação financeira e direito internacional publico.

3.<sup>a</sup> - Secção de historia do direito.

Uma composição escripta sobre historia do direito publico e privado francez e as seguintes provas oraes : uma de direito romano ; uma de historia do direito privado francez ; uma de historia do direito publico francez e uma sobre um ou mais textos referentes á historia do direito romano.

4.<sup>a</sup> - Secção das sciencias economicas.

Uma composição sobre um assumpto tirado da economia politica e uma prova oral das seguintes materias : economia politica, historia das doutrinas economicas, sciencia e legislação financeira e finalmente economia e legislação industrial ou economia e legislação rural ou economia e legislação coloniaes.

E' a sorte que decide sobre qual das ultimas materias deve dissertar o candidato. E' exactamente o nosso systema, bem se vê.

Tambem elle consiste em uma prova escripta e tantas provas de prelecção quantas as materias da secção. Entre nós, porem, a materia da prova escripta é tirada a sorte. A dissertação, as arguições reciprocas dos candidatos, abolidas entre nós pela ultima reforma, são desconhecidas no systema francez. E' o Ministro quem designa os juizes do concurso de aggregação, juizes que são escolhidos entre os membros do Conselho de instrucção publica, os inspectores geraes honorarios do ensino superior, os professores e aggregados das Faculdades, os Conselheiros de Estado, os Magistrados Superiores, etc. Em conclusão pode-se dizer que a escolha dos membros do corpo docente nas escolas de direito francezas, se faz por via dos concursos de aggregação.

E' o concurso, portanto, a porta de entrada do professorado francez; é o concurso o primeiro degráo a subir na carreira do magisterio.

Ao lado do ensino official, ou melhor, ao lado dos professores officiaes, ha os professores que não pertencem ao pessoal das faculdades e fazem cursos livres nos estabelecimentos officiaes. E' o conselho da Universidade que auctorisa taes cursos, depois de ouvida a faculdade de Direito.

---

Curioso e digno de meditação, mesmo porque se afasta do systema seguido entre nós e na generalidade dos paizes, é o systema usado na Allemanha para a escolha dos professores das Faculdades de Direito. E o facto é que o modo por que lá se procede tem dado os melhores resultados. Paiz al-

gum pode orgulhar-se de ter um melhor professorado. Aliás na Allemanha, na phrase de E. Duthoit, as faculdades de direito não constituem focos scientificos isolados, mas occupam, o que vale infinitamente mais, um logar importante n'estes maravilhosos laboratorios que se chamam as Universidades.

Em parte alguma, accrescenta elle, o divorcio do direito e das outras sciencias foi melhor evitado<sup>(1)</sup>.

Para isto contribue o facto de terem os estudantes de procurar importantes e indispensaveis materias fora das faculdades juridicas (as sciencias do Estado, por exemplo, em regra são estudadas nas Faculdades de Philosophia) o que contraria a tendencia do estudo do direito, para um vaidoso exclusivismo<sup>(2)</sup>.

Já vimos que, no systema seguido na França, systema que é o adoptado na generalidade dos Paizes, é no inicio da carreira do magisterio juridico que se acham collocadas as difficuldades, as provas a fazer, as seguranças a dar de um bom desempenho do cargo. Feitas as provas, dados os penhores de habilitação para tão alta investidura, o professor avançará na carreira, sem mais provas, sem precisar de esforçar-se para sobressahir no meio dos outros mestres. O seu accesso está previsto em lei, está sujeito a regras fixas.

Para exemplo basta lembrar que, entre nós, dada a vaga de qualquer cadeira, será n'ella provido o substituto da secção, a que pertencia a cadeira vaga.

Na Allemanha o systema é completamente di-

---

(1) E. Duthoit. L'enseignement du droit et des sciences politiques dans les Universités d'Allemagne. No correr d'este relatorio, mais de uma vez o cito, ás vezes, textualmente.

(2) Paulsen, Die deutschen Universitäten.

verso podendo se dizer que é o Paiz onde o accesso ao magisterio superior está mais ao alcance de todos. Provas serias não existem antes do individuo começar o seu ensino, o qual é a pedra de toque pela qual vai ser aquilatado o merito, apreciada a vocação d'aquelle que se propõe á carreira do professorado. O seu avanço depende, não de regras fixas na lei, não do tempo, não do direito que tenha á vaga de professor que se dê n'esta ou n'aquella Faculdade; elle depende da nomeada que o professor adquirir, do numero elevado de estudantes que attrahir ao seu ensino, dos livros que publicar. Conseguido isto, feita a reputação de bom professor, publicados trabalhos que tenham merecimento scientifico, pode o candidato ao professorado official ficar certo de que as Faculdades o disputarão; n'isto está o interesse d'ellas, pois quanto maior for o numero dos estudantes de uma Faculdade (e isto depende muito da celebridade dos professores) tanto maiores serão os proventos do corpo docente. Um exemplo frisante é o que se deu com o grande Ihering, disputado pelas Universidades de Bosléa, Rostoch, Kiel, Giessen, Strasburg, e Goettingen. O candidato ao professorado official, porem, ha de começar, tal é o systema allemão, ensinando por sua conta e risco. Elle é privat-docent, o que quer dizer claramente isto: que elle não ensina por delegação official, se bem que a Prussia já tenha dado o exemplo de inscrever no seu orçamento uma certa somma no intuito de favorecer a escolha dos privat-docent.

Não creando o privat-docent a reputação de bom professor, não adquirindo uma certa celebridade, não conseguindo uma clientela de estudantes, jamais conseguirá avançar na carreira do magisterio.

Bem se vê que, ao contrario do que se dá com

os nossos substitutos, cujo avanço não exige mais o menor esforço de estudo, porque está fixado em lei, só dependendo da realisação de um facto, o avanço do privat-docent depende, pode-se dizer, exclusivamente d'elle proprio. Onde na maioria dos paizes, acabam as difficuldades, não se exigindo mais preparação ao ensino superior, na Allemanha, começam as provas serias de capacidade para o exercicio d'elle. Vejamos, porem, quaes são as provas exigidas para que um candidato possa ser admittido a privat-docent.

Estas provas não são difficeis ; são relativamente faceis, se bem que actualmente se exija mais do que anteriormente se exigia.

E' assim que pelo systema em vigor ainda em começo do seculo passado para ser admittido como privat-docent a unica condição exigida era que o candidato tivesse o gráo de doutor. Para obtenção do gráo de doutor, porem, as exigencias eram, na realidade, nullas, e os escandalos se succediam. Nem ao menos era exigida a presença do candidato que era approvado *in absentia*.

A unica condição exigida era que o candidato apresentasse uma dissertação. Não se indagava mesmo se esta era original e muitas vezes não passava, na realidade, de uma copia. O escandalo chegou a tal ponto que Mommsen escreveu sobre o assumpto uma violenta critica. Depois d'este facto, as exigencias tornaram-se maiores. Actualmente para ser admittido a ensinar como privat-docent, o candidato que deve ter o titulo de doutor apresenta uma dissertação redigida em allemão ou latim sobre um ponto da sciencia que elle propõe-se a ensinar.

Esta dissertação não é necessariamente uma obra inedita, mas a these de doutoramento do candidato não pode substitui-la. Todos os professores da Fa-

culdade interessada a examinam e de seu valor depende sobretudo a admissão do postulante.

A Faculdade tem também em atenção outros títulos scientificos do candidato: these de doutoramento, escriptos diversos, artigos de revistas, trabalhos pessoases redigidos para o seminario juridico, etc. As provas oraes se reduzem a pouca cousa; tudo se limita quer a um interrogatorio chamado *colloquium*, com os professores da Faculdade, e mais especialmente com o professor que representa a especialidade do candidato, quer a uma lição dada, a portas fechadas, em presença da Congregação, após um mez de preparo ou estudo.

Em caso de admissão o candidato dá uma lição publica de ensaio (*Eintritts-Vorlesung*) perante um auditorio de professores e discipulos.

Esta ultima prova é uma simples formalidade.

Em regra o Governo se limita a sancionar a permissão que dá a Faculdade á livre docencia do candidato; mas apesar do *privat docent* não exercer função alguma official, apesar da livre docencia não lhe dar o direito de ser provido n'esta ou naquella cadeira que vier a ficar vaga, o que é certo é que mais de uma vez o Governo tem opposto um véto á escolha feita pela Faculdade. Geralmente estes vétos são fundados em considerações de ordem politica, como se deu com o conhecido caso do Dr. Schmidt cuja escolha para *privat docent* da Universidade de Leipzig não foi approvada pelo Governo, o que valeu uma interpellação de Bebel no Landtag saxonio.

Já vimos que o *privat-docent* não é um professor official e pode passar toda a sua vida como *privat-docent*. E esta é a consequencia necessaria se não conseguir uma certa reputação, se não vir as suas aulas frequentadas por um certo auditorio.

Si, porém, o *privat docent* se distingue como

professor, si o numero de seus estudantes tende a crescer, dada a emulação que existe entre as Universidades allemães, facilimo é ao *privat docent* passar a professor extraordinario. As diversas Universidades disputarão com tanto maior interesse quanto maior for a reputação do professor.

No ponto de vista da organização dos cursos os *privat-docenten* gosam de completa liberdade. Geralmente os cursos que elles fazem constam de materias annexas ás ensinadas nas Faculdades.

Muitas vezes, porem, os *privat-docenten* ensinam as mesmas materias que os professores ordinarios, com a obrigação simplesmente de não pedirem honorarios inferiores aos do professor que ensina a materia. Isto que poderia produzir rivalidades desastrosas para o ensino, produz na Allemanha uma verdadeira emulação ; o *privat-docent* procura não ficar aquem do professor titular e este, por sua vez, esforça-se por não se deixar supplantar, para não ver seu curso deserto. E para que somente a capacidade do mestre, somente a excellencia do seu ensino, seja o movel da escolha do estudaute, é prohibido aos *privat-docenten* ter cursos publicos e gratuitos de materias que façam parte de um curso particular e pago de um professor.

Os *privat-docenten* são retribuidos pelos discipulos e esta retribuição constitue quasi que exclusivamente a renda que elles tiram das funcções. Apesar dos *privat-docenten* não receberem um titulo e um mandato do Estado, apesar de ensinarem por sua conta e risco, apesar de ser a renda que elles tiram das funcções representada quasi que exclusivamente pelo que pagam os estudantes que lhes frequentam os cursos, todavia não deixam elles de representar o 1.º gráo na hyerarchia do professorado superior.

O 2.º gráo é representado pelos professores extraordinarios, cargos a que são providos os privat-docenten que mais se distinguem. Em regra geral o privat-docent passa a professor extraordinario, não na propria Universidade em que elle ensina, mas em outra Universidade rival que se apressa em offerer-lhe tal situação, desde que o privat-docent vai se notabilizando no ensino. Os professores extraordinarios recebem vencimentos do Estado, geralmente tres a quatro mil marcos por anno. Por este motivo elles são obrigados a dar uma lecção publica por semana e pela qual não podem receber retribuição alguma. Podem, porem, fazer cursos privados retribuidos pelos estudantes.

O fim do Estado creando os professores extraordinarios é substituir em caso de falta os professores ordinarios e desenvolver, por meio de cursos, em uma Universidade, o ensino de um ramo de sciencia. O professorado extraordinario é, na realidade, o viveiro donde são tirados os professores ordinarios.

Isto não quer dizer que o professor extraordinario chegue necessariamente a ser professor ordinario; em muitos casos elle passará toda a sua vida naquella situação. E o que é de censurar é que tal facto é, as vezes, imotivado pelo espirito de exclusivismo que se nota em certas Universidades. Por outro lado é de notar que si é de regra que o professor ordinario tenha sido anteriormente extraordinario e privat-docent, ha casos de professores ordinarios das Faculdades de Direito terem sido escolhido na Magistratura.

Os professores ordinarios são nomeados por meio de uma lista triplice que a Faculdade interessada ou o Senado da Universidade apresenta ao Ministro respectivo. Na organização da lista é *magna pars* o professor que na Faculdade, representa a especiali-

dade da cadeira vaga ou da que mais se aproxima. Geralmente o governo nomeia o primeiro da lista. O cargo de professor ordinario é geralmente bem remunerado. Pode-se avaliar em 23 mil marcos a renda annual de um professor de direito na Universidade de Berlim, aquella onde melhor se paga.

Somente parte d'esta importancia é paga pelo governo, sendo a outra parte paga pelos proprios estudantes. Cada estudante despense geralmente, no minimo, uns 60 marcos por semestre, sendo permitido aos estudantes pobres pagarem as suas dividas no espaço de 10 annos.

◀ Favoravel á actividade dos mestres e á assiduidade dos discipulos, diz Duthoit, o principio da retribuição dos cursos offerece sobretudo a inapreciavel vantagem de permittir aos professores viverem da sciencia e pela sciencia.

Elle assegura a Allemanha, tornando possivel uma emulação fecunda entre as Universidades e os diversos Estados do Imperio, todos os beneficios da descentralisação scientifica. Elle explica tambem a prodigiosa somma de trabalho fornecido pela maior parte dos professores allemães, a multiplicidade dos cursos privados que elles voluntariamente fazem, o patronato intellectual que elles se lisongeam de exercer sobre a mocidade estudiosa, nos seminarios e nos exercicios de argumentação, ▶

Do exposto se vê claramente quanto é original a maneira de constituição dos corpos docentes usada na Allemanha e quanto se afasta das nossas idéas. Si, em tudo, não é a organização allemã um modelo a ser copiado servilmente por nós, dada a differença de civilisação, de raça, de costumes, não é menos certo que, pelo menos a titulo de ensaio, devemos quando seja possivel, pôr em pratica o systema das Universidades germanicas, na escolha dos professo-

res, systema que favorece a emulação entre os professores e portanto tão favoravel é ao desenvolvimento das sciencias.

---

A Italia tem procurado approximar-se do modelo allemão. E ainda agora acaba de fazel-o com a publicação do dec. de 13 de Abril de 1902 (Regulamento generale universitario) e com o dec. n. 69 de 13 de Março de 1902 (Regulamento speciale per la Facoltà de Giurisprudenza). Insegnante privato, encarregado de cursos, professor extraordinario, professor ordinario, eis a hyerarchia do professorado superior na Italia. Facilidades concedidas áquelles que ensaiam na carreira do magisterio superior, sem sujeital-os á prova preliminar de um concurso, eis ainda um dos pontos em que o systema italiano se aproxima do systema allemão.

O insegnamento privato, é ainda um d'estes pontos, se bem que em grande parte defira do privat-docentismo allemão. Em um e outro se tem principalmente por fim assegurar uma aprendizagem util áquelles que se destinam á carreira do magisterio superior; um e outro são independentes de concurso. Mas ao passo que os privat-docenten não ficam presos aos programmas, podem se dedicar aos estudos que quizerem, darem-se ás pesquisas que entenderem convenientes, porque o seu avanço só depende da reputação scientifica que adquirirem, o insegnante privato italiano, se quer fazer carreira, deve dedicar-se a uma especialidade do programma em vista do concurso que posteriormente será obrigado a fazer.

Referindo-se á livre docencia disse o Ministro Nasilna *Relazione* que apresentou ao Rei com o dec. de 13 de Abril de 1902: Graças á livre docencia se

formam para as altas exigencias das cadeiras os jovens que o proprio Estado escolhe para seus professores officiaes. Por meio della as novas disciplinas, no progredir continuo da especialisação scientifica, acham cultores avidos que as põem em prova; os jovens que o Estado convida ás suas Universidades encontram occasião e guia para estudos, que o Estado não offerece; ou meios, quer de aprender mais proficuamente, na maior intimidade que inspiram mestres mais chegados aos estudantes pela idade, quer de ver e experimentar em reuniões menos amplas do que aquellas que rodeiam ás cadeiras officiaes.

Antes de entrar no exame das condições exigidas para a habilitação á livre docencia, eu devo notar que tambem os professores ordinarios e extraordinarios podem fazer cursos privados sobre todas as materias ensinadas ou sobre materias affins, contanto que nenhum d'elles faça um curso privado do ensino que dá ou deveria dar a titulo publico. Os doutores aggregados egualmente podem fazer cursos particulares.

Elles são de direito nos termos da lei Casati, *liberi insegnanti*, para as materias prescriptas no programma official da respectiva faculdade ou a ellas attinentes.

Deixando de lado, porem, estes cursos que podem ser feitos por professores ordinarios, extraordinarios e doutores aggregados, eu devo observar que a habilitação á livre docencia se obtem por meio de exames, por meio de titulos, ou independente-mente d'estes meios, quando o candidato, por meio de obras, de ãescobertas ou do ensino tornou-se notavel no conhecimento da materia que pretende ensinar. E' a conhecida excepção da lei Casati.

E' o Ministro respectivo quem concede a habi-

litação á livre docencia, só podendo aliás concedel-a para uma determinada Universidade e Faculdade.

A habilitação só é concedida para as materias que são ensinadas a titulo publico, ou para parte das mesmas materias quando ellas tenham adquirido sufficiente autonomia e importancia scientifica.

O candidato á livre docencia deve dirigir uma petição ao Ministro competente, indicando para que sciencia ou ramo de sciencia e para que Universidade quer obter o titulo de insegnante privato, declarando egualmente se pretende obter esta qualidade por exame ou por titulo.

No caso de exame o Ministro, precedendo proposta do Conselho Superior, nomeia a commissão examinadora que deve ser composta de seis membros, sendo 3 da Faculdade e 3 extranhos a ella. As provas são tres ; uma dissertação escripta sobre um thema proposto pela commissão examinadora, dissertação que deve ser apresentada em prazo que não deve ser menor de tres mezes : uma conferencia sobre o mesmo thema e tambem sobre a sciência que deve formar objecto do ensino e que não pode durar menos de uma hora ; uma licção sobre um thema proposto pela commissão. A ultima prova deve ser feita em publico (art. 98 da lei Casati de 13 de Novembro de 1859). Feito o exame a commissão procede ao julgamento, faz um relatorio a respeito dos meritos dos candidatos etc. e envia ao Conselho Superior. Este remette tudo ao Ministro competente, com o seu juizo, não só sobre o merito das dissertações, como tambem sobre a applicação das disposições legaes.

No caso de livre docencia por meio de titulos, o Ministro remette o requerimento do candidato á Faculdade em que o requerente pretende ensinar.

A Faculdade avisa disto o candidato e o convida a

apresentar os seus titulos. Entre estes deve haver, ao menos, uma memoria original, sobre a materia para cujo ensino é a habilitação requerida. O candidato deve tambem fazer uma prova oral, semelhante a que faz o candidato á livre docencia por meio de exames.

Tudo ponderado, a Faculdade dá o seu parecer, remette-o ao Ministro o qual o communica ao Conselho Superior, que é quem reconhece si o postulante é idoneo para a livre docencia.

A livre docencia só é valida para as materias e para a Universidade a que se refere a concessão do Governo.

Os cursos feitos por taes professores têm o mesmo valor que os cursos officiaes; é necessario, porém, que o curso seja egual pela materia, pelo numero de lecções, pelo numero de horas, aos cursos dos professores officiaes.

E' desnecessario dizer que os cursos particulares se fazem sob a vigilancia das auctoridades universitarias.

Ao insegnante privato segue-se na hyerarchia universitaria italiana, não o professor extraordinario, como se dá na Allemanha, mas o encarregado de curso. Como bem disse E. Duthoit a funcção do encarregado de curso, incarico, forma a transição normal do ensino privado ao ensino official. <sup>(1)</sup>

O incarico, acrescenta elle, é a attribuição de um curso feita pelo Ministro, sob proposta de uma faculdade determinada, quer a um professor já fazendo parte do corpo universitario, a titulo official ou a titulo privado, quer a uma pessoa ainda estranha ao ensino. E' principalmente entre os insegnanti privati que são escolhidos os encarregados de curso;

---

(1) E. Duthoit, L'enseignement du droit dans les Universités d'Italie,

muitos, porem, o são entre os professores ordinarios e extraordinarios.

O novo Reg. geral universitario marca mesmo a seguinte ordem de preferencia : 1.º doutor aggregado ou livre docente em effectivo exercicio ; 2.º professor ordinario ou extraordinario ; 3.º os que estão no caso do art. 69 da lei Casati, artigo a que já me referi anteriormente.

Ninguem pode ser encarregado de mais de um curso. Raramente o insegnante privato se eleva de sua posição extra-official ao cargo de professor extraordinario ou ordinario, sem passar pelo cargo intermediario de encarregado de curso. O facto de ter sido encarregado de curso constitue um titulo importante, tido em tão alta conta nos concursos feitos para provimento das cadeiras vagas que a não ser que possua titulos excepçoes, o insegnante privato commette uma imprudencia entrando em um curso sem ter sido antes encarregado de curso. Elle se expõe tanto mais gravemente a comprometter a sua carreira quanto no caso de não ser aprovado no concurso em que entrou prematuramente, elle perde o direito de ser escolhido pela Faculdade como encarregado de curso da materia em que não foi bem succedido.»

Já vimos que a habilitação ao titulo de insegnante privato é o primeiro passo a dar por aquelles, que querem se dedicar ao ensino superior.

Já vimos que de *insegnante privato* o candidato ao ensino official passa a encarregado de curso. Já é um titulo official, mas o encarregado de curso «apesar do seu titulo official, fica ainda em uma posição inferior e subordinada até o dia em que entrando em um concurso motivado pela vacancia de uma cadeira, levar os rivaes de vencida e conseguir a posição de professor extraordinario ou ordinario.»

*«Pour gravir l'échelon du professorat, diz Dutloit, le chargé de cours doit donc attendre la vacance d'une chaire ; c'est à ce moment précis où le jeune maître fait sa première apparition sur le champ clos d'un concours, qu'il rencontre une épreuve sérieuse et difficile, dont va dépendre toute la suite de sa carrière.»*

Os professores extraordinarios são nomeados pelo Ministro, por um anno : 1.º depois de um concurso entre os doutores aggregados, os docentes livres, os encarregados e aquelles que, em concurso precedente para ordinario, foram approvados ; 2.º depois de concurso para ordinario da mesma materia feito para outra Universidade, nos termos do art. 43 do actual Reg. geral universitario.

O professor extraordinario, já vimos, é nomeado por um anno, após um concurso. Para a continuação, porém, nos annos posteriores, não é necessario novo concurso, a menos que o Conselho da Faculdade, em parecer motivado, não proponha providencia diversa.

O professor extraordinario é nomeado para completar o ensino ordinario dado nas Faculdades e fazer cursos especiaes. Não pode dar, e o mesmo succede com o professor ordinario, além do curso proprio, official, mais de dois cursos livres.

No apice da hyerarchia profissional, está o professor ordinario, o nosso lente cathedratico. Pondo de lado a transferencia de uma a outra Universidade, pondo de lado a conhecida disposição da Lei Casati (provimento de pessoas que por meio de obras, descobertas ou do ensino se tornaram notaveis) ao cargo de professor ordinario se provê : 1.º por concurso, cujas normas daqui ha pouco veremos ; 2.º por promoção, em favor dos professores extraordinarios nomeados por concurso, quando se tratar de provêr a uma cadeira da mesma materia e havendo

parecer favoravel do Conselho Superior de Instrucção Publica. Estudemos, porem, o processo dos concursos, no qual encontram-se originalidades dignas de nota. A lei Casati (13 de Novembro de 1859) falla de duas especies de concurso: o concurso por exame e o concurso por titulos. O 1.º consta de uma serie de provas oraes e escriptas, organisadas de modo que de seu complexo se possa apreciar não somente as habilitações do candidato, a respeito das materias do concurso, mas tambem a sua capacidade para o ensino (*attitudine ad insegnare*); o 2.º consiste na exhibição de provas impressas e de outros documentos aptos para demonstrar que os candidatos possuem as qualidades cuja prova se procura por meio do concurso por exame. Estas duas formas de concurso independem uma da outra no sentido de que os candidatos podem se apresentar a ambas ao mesmo tempo ou sómente a uma d'ellas.

Aberto o concurso, dentro dos quatro mezes que se seguem á primeira publicação feita na *Gazetta Ufficiale*, cada concurrente deve remetter ao Ministro, com o pedido de inscripção, uma exposiçáo da sua vida scientifica, contendo a especificação de todos os seus titulos e das suas publicações e com a indicaçáo dos principaes resultados obtidos.

As publicações dos concurrentes devem ser apresentadas em numero sufficiente a serem destribuidas pelos diversos membros que compõem a commissáo examinadora.

Sómente os trabalhos publicados são acceitos e entre elles deve haver ao menos uma memoria original impressa, sobre a materia da cadeira posta em concurso (art. 27 do Reg. gen. universitario).

Continuemos, porem, a estudar o processo de concurso estabelecido na Italia, na qual ha particularidades dignas de nota. O merito dos candidatos

é apreciado por uma commissão de nomeação do Ministro.

Somente, podem ser nomeados, porem, pessoas que ensinem ou tenham reputação de bem conhecer a materia posta em concurso ou materias affins, que tenham com ella as mais intimas relações. Antes de convocada a commissão que deve ser composta de 5, 7 ou 9 membros, o Ministro competente solicita de todos os outros professores ordinarios da materia a designação escripta e motivada do concurrente que a juizo de cada um d'elles é o mais merecedor de occupar a cadeira. Os pareceres são remettidos ao Ministro que deve communical-os á commissão. A esta remette-se tambem a lista dos candidatos, os titulos que elles exhibiram. Cada commissario apresenta por escripto o seu juizo sobre os titulos scientificos dos candidatos. Discussos os meritos d'estes ultimos, a commissão decide sobre a approvação (eleggibilitá) dos candidatos, e somente depois d'isto os classifica na ordem do merecimento.

De tudo faz a commissão um relatorio, no qual, alem do mais, deve haver as opiniões sobre cada uma das publicações apresentadas pelos concurrentes. Quando se trata de professor ordinario da materia posta em concurso, não ha votação para approvação, mas somente para collocação na ordem do merecimento. No caso de se tratar de candidatos que não exerceram durante um certo tempo o ensino universitario, os Regulamentos exigem uma prova oral, que tem por fim verificar a capacidade didatica do candidato. E' de notar, porém, que esta prova pode ser exigida de qualquer candidato desde que a commissão assim o entenda. Ella consiste em uma lecção oral sobre um assumpto designado pela commissão examinadora 24 horas antes e devendo durar pelo menos 40 minutos. Todo o concurso é objecto de

um relatório que é remetido ao Governo, que, em regra geral, nomeia o candidato collocado em primeiro lugar pela commissão examinadora.

Promoção. — Passados tres annos de serviço effectivo do magisterio, o professor extraordinario nomeado por concurso, pode requerer a sua promoção a ordinario.

N'este caso, o Ministro, ouvido o parecer da Universidade, donde se conclue que o professor extraordinario tem demonstrado, por trabalhos novos, a sua *operosità scientifica* e dado provas da sua competencia didactica, nomeia uma commissão de pessoas competentes na materia da cadeira vaga ou nas materias affins. E' esta commissão que julga o pedido.

Pelo exposto é facil de ver que si, em certos pontos, o systema italiano se approxima do modelo allemão, em muitos pontos d'elle differe radicalmente.

Si pelas facilidades que dá aos moços attrahidos para o ensino superior de entrarem na carreira sem a prova preliminar de um concurso, pela aprendizagem livre e facilmente accessivel que lhes organisa, a Italia se approxima do regimen tradicional das Universidades allemães; pela necessidade imposta ao *insegnante privato* italiano da escolha de uma especialidade, ao contrario da liberdade de que goza o privat-docent allemão, pelo systema de concurso, desconhecido nas Universidades allemães, pelo modo mesmo de ministrar o ensino aos estudantes, e por tantos outros pontos, é notavel a differença entre as Universidades dos dois paizes.

---

Visto o modo pelo qual são escolhidos os membros dos corpos docentes nas Faculdades de Direito

dos paizes acima indicados, passo a tratar do modo mesmo como são organisados os cursos. Refiro-me ao numero e á natureza das materias que fazem objecto do ensino, á sua seriação, ao modo como estão dispostas as diversas cadeiras que fazem objecto dos diversos cursos.

Antes d'isto, porém, vejamos a nossa organisação, nas suas linhas geraes.

Isto servirá para accentuar as semelhanças e differenças que existem entre o nosso e aquelles paizes europeus, no assumpto acima indicado.

Sabe esta illustrada Congregação que não existe mais entre nós a divisão dos cursos em sciencias juridicas e sciencias sociaes. Esta divisão, bôa em theoria, acceitavel em outros paizes e em outras condições, deu entre nós os peiores resultados e foi condemnada pela pratica.

Foi a lei n. 314 de 30 de Outubro de 1895 que fundio os cursos de sciencias juridicas e sociaes em um só, dividindo-o em 5 annos, divisão que foi conservada pelo Reg. 3903 de 12 de Janeiro de 1901.

Nem sempre é acceitavel a ordem de collocação das materias nos cinco annos do curso, como adiante mostrarei.

Por outro lado é digno de nota que, na ultima reforma se tenha posto lentes em disponibilidade, supprimindo-se cadeiras, sem que fosse igualmente supprimido o ensino das materias, aliás importantissimas, que passaram a constituir cursos complementares, a cargo dos lentes substitutos.

E' assim que a cadeira de finanças foi unida á de economia politica, impondo-se ao substituto a obrigação de fazer um curso complementar d'aquella materia. Bem se vê os inconvenientes d'este facto.

A materia das finanças não pode ser estudada,

em um ligeiro curso complementar, e no mesmo anno em que é ensinada a economia politica.

Assim antes de saber economia politica, quando o estudo d'esta materia está simplesmente iniciado, já o estudante é obrigado a estudar finanças, materia que não pode ser bem comprehendida sem o estudo d'aquella sciencia.

A cadeira de theoria do processo foi unida tambem á de praxe forense, igualmente com a obrigação imposta ao substituto, de fazer um curso complementar d'esta ultima.

Por este modo, com o systema de aulas diarias, chega-se ao ponto de impor ao estudante cinco horas de aula por dia, como se dá no 4.º e 5.º anno, isto sem contar com os cursos complementares não obrigatorios, mas que o lente cathedratico pode requerer. Isto é por demais fatigante, sobretudo em nosso clima.

O governo, porem, apezar da disposição clara dos estatutos tem mandado alternar as aulas, nos dois annos acima apontados. Já têm sido apontados os defeitos da nossa actual organização no tocante ao numero e ordem em que são collocadas as cadeiras do curso. Ainda ha pouco no parecer que a illustre Congregação votou a respeito da organização de uma Universidade no Rio de Janeiro, vem feita por mão de mestre a critica de tal organização. Sem fallar na pessima collocação da cadeira de economia politica que, attendendo-se a «serem os phenomenos de ordem economica os mais simples e os mais geraes, deveria estar no limiar do curso, tanto mais quanto o conhecimento d'aquelles phenomenos é condição necessaria para a exacta comprehensão do direito commercial que hoje não se estuda sinão á luz da economia politica;» sem fallar no estudo do direito romano logo no 1.º anno, pondo, na phrase

de Paulsen, em prova muito rude a paciencia dos estudantes que não estão preparados para a comprehensão d'elle; do estudo da Medicina legal no 5.º anno, quando elle é necessario para a comprehensão de certas questões de direito civil e criminal; admittindo-se mesmo em rigor, o estudo da philosophia do direito no 1.º anno por nos dar ella uma vista de conjuncto do phenomeno juridico; é imperdoavel que a ultima reforma supprimisse a historia do direito nacional (já anteriormente havido sido dispensado o estudo da historia geral do direito) e collocasse o estudo do direito internacional privado, como um simples complemento do direito internacional publico, no 2.º anno.

E' por demais sabido que o estudo do direito é actualmente effectuado á luz da historia e da comparação que explicam factos, singularidades que á primeira vista não tinham explicação possivel, ou melhor, sufficiente.

Quanto ao direito internacional privado é sabida a importancia cada vez maior que elle vai tendo, com o estreitamento das relações internacionaes. Seja elle o conjuncto de principios que determinam os casos em que a lei privada de um paiz se applica no territorio do outro; seja a sciencia que tem por objecto organizar a regulamentação das relações internacionaes de ordem privada; seja o conjuncto de principios que regulam as relações juridicas de ordem privada que affectam interesses da sociedade internacional, como já tem sido elle definido, o que é certo é que não se pode comprehender, nem estudar o direito internacional privado, sem o conhecimento do direito privado interno.

N'estas condições é simplesmente absurda a collocação do direito internacional privado no 2.º anno, onde apparece a primeira cadeira do direito civil, e

quando as outras cadeiras d'esta materia, o direito commercial, o processo, são estudadas em annos posteriores.

Na França já se observou que os programmas e os quadros do ensino do direito augmentaram consideravelmente, ha um quarto de seculo, pela introdução das sciencias politicas e economicas nos planos de estudo.

E cousa digna de nota: ao passo que o numero das materias augmentou, o numero de annos de estudo conservou-se o mesmo. Ainda a licença é constituida por 3 annos de estudo, si bem que não comprehenda somente o estudo do direito romano, do Cod. civil, do direito administrativo, do cod. do commercio, do processo civil, do direito criminal, como anteriormente, mas tambem o estudo da historia geral do direito, da economia politica, do direito constitucional e publico, do direito internacional privado, da legislação financeira, alem das materias de opção.

Alem da licença formada pelos tres annos de estudo, ha nas faculdades francezas, o bacharelado em direito, constituido pelos dois primeiros annos da licença, e o doutorado.

Vejamos, porem, quaes as materias dos diversos cursos e a ordem em que ellas são estudadas nas faculdades de direito da França.

No anno academico de 1901 a 1902 os cursos (que começaram a 11 de Novembro d'aquelle anno) foram os seguintes: 1.º Anno: direito romano (dois cursos); direito civil (2 cursos); economia politica (2 cursos); historia do direito (1.º semestre) e elementos de direito constitucional (2.º semestre).

2.º Anno—Direito romano (1.º semestre); direito

civil, direito administrativo, direito criminal, direito internacional publico [2.º semestre].

3.º Anno.—Direito civil, direito commercial, processo civil (1.º semestre); modos (voies) de execução (2.º semestre); direito maritimo (1.º semestre); legislação commercial comparada (2.º semestre); direito internacional privado (1.º semestre); legislação financeira (2.º semestre).

Cursos communs á licença e ao doutorado (sciencias juridicas): direito romano, direito civil aprofundado e comparado (2 cursos).

Cursos especiaes para o doutorado.

1.º Sciencias juridicas—Pandectas, historia do direito publico romano (curso facultativo), historia do direito francez, legislação penal comparada (2 cursos); direito administrativo (1.º semestre), jurisdição contenciosa, legislação civil comparada.

2.º) Sciencias politicas e economicas.

A) Sciencias politicas.

Historia do direito publico francez, principios de direito publico, direito constitucional comparado, direito administrativo, direito internacional publico, historia dos tratados.

B) Sciencias economicas.

Economia politica, economia social comparada (curso facultativo), historia das doutrinas economicas, estatistica (curso facultativo), legislação franceza das finanças e Sciencia financeira, legislação e economia industriaes, economia colonial, legislação colonial, legislação e economia ruraes, direito musulmano (curso facultativo).

A simples enumeração dos cursos basta para fazer resaltarem as differenças que existem entre a nossa e a organização franceza, sem necessidade de maiores desenvolvimentos.

E' notavel nas faculdades de direito, na França,

a ausencia do ensino da philosophia do direito, da medicina legal, a extensão dada ao ensino do direito romano e das sciencias economicas e politicas que constituem dois cursos especiaes.

Muitas têm sido as criticas feitas ao systema francez.

Tem-se notado o excessivo numero de cursos grupados nos 3 annos da licença. A conclusão a tirar do facto de ter sido augmentado o numero dos cursos, permanecendo a mesma duração delles, é as materias não serem bem estudadas.

Procurou-se fugir ao inconveniente creando um anno de estudos preparatorios, consagrado principalmente á historia e á philosophia, feito na faculdade de lettras. « E', diz Villey, uma nova applicação desta ideia de penetração das faculdades, com a qual tanto barulho se tem feito, ideia justa em si, mas que, segundo seu habito, o espirito contemporaneo parece disposto a exaggerar e a falsear, a ponto de, para muitos, a penetração ter se tornado um fim e não um meio.» [1]

Villey prefere organizar a licença em 4 annos, abolidas as distincções artificiaes das materias dos cursos, tornando duradouras as relações entre mestres e discipulos, com o grupar sob uma só direcção ensinos que actualmente estão separados por divisões artificiaes, alargando o ensino do direito administrativo, reunindo-o ao da historia do direito publico, do direito constitucional e do direito eleitoral, da economia social (é a economia politica), comprehendendo tambem a legislação industrial e a legislação financeira, alargando igualmente o estudo

(1) L'enseignement du droit, no Congres intern. cit., pag. 392.

do direito criminal, do direito commercial e reduzindo o estudo do direito romano, a um só anno.

Quanto ao doutorado, diz elle, queriríamos uma grande elasticidade no ensino, afim de que aquelles que procurassem este gráo elevado podessem aprofundar as materias especiaes para que fossem de preferencia attrahidos.

A respeito da forma mesmo por que é dado o ensino do direito, na França, do renovamento que la se opera sobretudo no ensino do direito civil, já foi o assumpto objecto de anteriores observações que não precisam ser renovadas aqui.

---

« Tem-se uma ideia falsa das Universidades da Allemanha, diz E. Duthoit, op. cit., considerando-as como uma collecção de cadeiras das quaes cada uma corresponderia a um ramo determinado da sciencia, e a um programma de ensino traçado de antemão. Não se pode melhor comparal-as do que a Academias de sabios, divididas em quatro grandes secções: theologia, direito, medicina, philosophia; a cada secção é confiada uma provincia inteira da sciencia, com a missão de percorrel-a, sem abusar das forças e sem contrariar as aptidões ou as preferencias dos mestres.»

A quem estuda o modo por que o direito é ensinado na Allemanha, fere logo a attenção a absoluta liberdade de ensinar concedida aos professores, e sobre tudo a faculdade outhorgada ao estudante de organizar, como entender, o plano de seus estudos. O que se exige dos professores é que no fim do semestre o conjuncto das materias que fazem parte do ensino das Faculdades tenha sido ensinado—o que se exige do estudante é a maturidade intel;

lectual, demonstrada pelo diploma de doutor ou pelo exame de estado, condição *sine qua* elle não pode se dedicar a esta ou aquella carreira publica.

Tem se notado que a liberdade absoluta de ensinar, concedida aos professores, na Allemanha, envolve o gosto pelas especialidades, permite dedicar-se a esta ou aquella materia por que tem predilecção, sem sugeital-o ao ensino desta ou daquella disciplina pouco adaptada ao seu gosto.

O mais curioso, porem, é a liberdade do estudante de organizar os seus estudos, como bem entende, quer na escolha do ponto inicial, das materias por onde começar os ditos estudos, quer na seriação, na ordem em que as materias que constituem os diversos annos do curso, são estudadas.

Apezar desta extrema liberdade concedida aos estudantes, nota Paulsen, obr. cit., que as queixas por inapplicação, principalmente nos primeiros semestres, em nenhuma Faculdade são tão grandes, como nas Faculdades de Direito. Para isto contribuem, diz elle, duas circumstancias, uma subjectiva—os motivos para a escolha do estudo do direito são mais frequentemente que para a escolha de qualquer outro, superficiaes e fortuitos, pois ao direito se consagram todos aquelles que se sentem attrahidos pela posição politica e pela consideração social, sem se preoccuparem com saber se existem amor ao estudo e vocação para o serviço publico,—e uma objectiva—o estudo do direito exige, mais do que qualquer outro, uma aprendizagem de noções e de formulas, cujo alcance não se percebe desde logo.

Os cursos na Allemanha são publicos ou privados.

Os primeiros gratuitos, são em muito pequeno numero, pois, em regra geral, o professor dá uma

única aula por semana, o mínimo aliás que lhe é permittido pelos Regulamentos do Governo.

Os cursos particulares ou privados, retribuidos pelos alumnos são, porem, em grande numero, sobretudo nas principaes universidades, onde cada materia forma objecto de dous e tres cursos geraes desta natureza, alem dos cursos annexos. O trabalho dos professores é extraordinario, pois fazem diversos cursos ao mesmo tempo. E' de notar, porem, a vantagem que resulta para elles, percorrendo com profundeza certos ramos do direito. Em logar de se restringirem ao estudo desta ou daquella materia, estudando diversas materias com certa profundeza, completam com o estudo de uma o conhecimento da outra.

Sem querer fallar no modo pelo qual os professores fazem, em geral, as suas prelecções, uns segundo o velho systema de dictar a lecção palavra por palavra, outros dictando um certo numero de definições e formulas, bordando sobre ellas as considerações que acham convenientes, e ainda outros fallando lentamente de modo a que os estudantes possam tomar as notas que quizerem, toda a lecção mesmo, assumpto este de pouca importancia, eu passo a occupar-me das materias que constituem o curso juridico.

Uma observação deve ser logo feita. As materias juridicas não são exclusivamente ensinadas nas Faculdades de Direito; o logar das sciencias do Estado e da sociedade é na Faculdade philosophica e não na Faculdade juridica.

Segundo Paulsen, obr. cit., isto tem principalmente uma causa historica. «As Faculdades juridicas primitivamente, diz elle, não tinham que se occupar com o direito patrio (o allemão) vigente, porem com o direito romano e o direito canonico,

um direito historico e scientifico e um direito para a Igreja.

Quando com a recepção tornou-se o direito romano vigente na Allemanha teria podido a Faculdade juridica aproveitar o momento para incluir nos seus estudos as sciencias do Estado.

Permaneceu, porém, a antiga organização: a politica e a economia eram com a ethica, partes tradicionais da philosophia pratica; a ellas se juntou no seculo 17 o direito natural; no seculo 18 desenvolveu-se a economia politica (Kameralwissenschaft) da qual no seculo 19 sahio a sciencia economica.

Assim ensina agora em concorrência a Faculdade juridica e a philosophica, a theoria geral do Estado e do direito, ficando, porem as sciencias do Estado para a Faculdade philosophica.

Apenas aqui e ali, (Tubingen, Munich) se as tem destacado, como Faculdade particular e em duas Universidades (Wurzburg e Strasburg) foram ellas incluidas nas Faculdades juridicas.

Feita a observação acima, passarei a indicar o systema que era seguido (e ainda o é, na sua quasi totalidade) quanto ao ensino das materias juridicas e depois mencionarei as modificações que o Governo achou conveniente fazer dado o apparecimento do Cod. Civil.

Não fallando nas partes então codificadas da legislação allemã, (direito commercial, direito criminal, instrucção criminal, processo civil e organização judiciaria), a classificação admittida em geral nas Universidades allemães é—direito philosophico e estudo dos methodos, direito romano, historia do direito germanico e direito privado, direito canonico, direito publico nacional, direito internacional publico, direito penal.

O Estudante allemão começa geralmente o seu

estudo do direito se fazendo inscrever em um curso de philosophia, encyclopedia e methodologia juridica, isto apezar da liberdade que elle tem de organizar o plano de seus estudos, como bem entender. «O curso de philosophia do direito completa a bagagem philosophica dos futuros juristas; elle estabelece o fundamento nacional do direito, da lei, da familia, da propriedade, dos contractos, das sociedades, do Estado, do poder social de mandar e de punir.

Largos *aperçus* historicos animam estas noções metaphysicas e põem em guarda os jovens ouvintes, a maior parte noviços ainda na sciencia juridica, contra uma concepção puramente geometrica do direito.

O curso de encyclopedia juridica é uma classificação completa e harmoniosa dos ramos multiplos do direito; é a carta geral da sciencia que se desenha em traços largos, como para guiar estrangeiros, sobre um terreno em que elles põem o pé pela primeira vez. O curso de methodologia forma o appendice do curso de encyclopedia; é a indicação precisa dos caminhos a seguir e a evitar, é a enumeração dos meios de orientação e a entrega dos apparatus (remise des outils) necessarios áquelles que sentirem mais tarde a coragem de deixar os caminhos conhecidos para penetrar em regiões inexploradas. >

O direito romano sempre mereceu attenção especial dos juristas allemães, como é sabido de todos.

Em paiz algum do mundo este direito tem sido objecto de maiores estudos, das mais profundas investigações do que na Allemanha.

Savigny, Ihering, Windscheid, Mommsen e tan-

tos outros são a prova de que naquelle paiz os romanistas notaveis abundam.

Alem do direito romano ser muito proprio para formar o espirito juridico, alem de estar de accordo com o espirito, o genio dos allemães, accresce que até bem pouco tempo o direito romano era o direito commum na Allemanha e como tal tinha força de lei. Tudo isto contribuia para que tal direito fosse o centro de um ensino longo e aprofundado.

Eis como um escriptor descreve o que eram os cursos de direito romano, nas Universidades allemães, cursos que se conservam quasi a mesma cousa na actualidade. Os cursos podem se dividir em 3 cathogorias principaes: Instituições, historia do direito romano, Pandectas. O curso de instituições e o curso de historia do direito romano formam uma especie de ensino elementar e preparatorio, que os estudantes têm costume de seguir durante o 1.º e 2.º semestre de seu 1.º anno, concorrentemente com os cursos de philosophia e encyclopedia do direito. O curso de instituições tem por objecto o conjuncto do direito privado, encarado em suas grandes linhas e conforme um methodo rigorosamente historico.

Sem se preoccupar com o plano das Institutas de Justiniano, o professor passa em revista, a familia romana, a propriedade, o direito das obrigações, o regimen successoral.

Elle trata de cada uma destas instituições desde a sua origem, e a seguir em todos os seus desenvolvimentos. Os textos e as difficuldades de interpretação, sempre postos de lado, são reservados ao curso de Pandectas.

Os mestres nunca deixam, quando a occasião se apresente, de dar noções de direito publico romano, de mostrar como os acontecimentos politicos

podem transformar o direito privado e que influencia o direito privado exerce a seu turno sobre a vida nacional. Este curso não deve ir além de um semestre. O curso de historia é o complemento necessario do curso de instituições; elle tem mais especialmente por objecto o direito publico, o desenvolvimento das instituições politicas, financeiras, militares, administrativas, judicarias, e sua influencia sobre o direito privado. O curso de Pandectas comprehende o conjuncto do direito privado romano, abstracção feita do direito de familia e do direito successoral que formam ordinariamente materia de cursos especiaes. Ao lado dos tres cursos especiaes de instituições, de historia e de Pandectas, o direito romano fornece materia, principalmente nas grandes Universidades, como as de Berlim e Leipzig, a um certo numero de Cursos especiaes, a trabalhos scientificos no seminario e a exercicios praticos.

Um outro estudo a que os professores allemães prestaram a maior attenção, e ainda prestam, é o referente ao velho direito nacional, ao direito germanico.

Como para o direito romano não era somente o desejo de conhecer um direito que tanto contribuiu para a formação do direito privado moderno, não era por uma necessidade puramente scientifica que o velho direito germanico tanta attenção merecia dos juristas allemães: este direito tinha em muitos casos e em muitas partes força de lei.

O curso de historia do direito germanico, abraçando as fontes, o direito publico, o direito privado, é geralmente seguido pelos estudantes, depois do curso de Pandectas. « A proposito das fontes, o professor se occupa das leis barbaras da epocha franca, dos costumeiros da idade media, principal-

mente do Espelho de Saxe (Sachsenspiegel) e do espelho de Suabia (Schwabenspiegel)».

Para completar os estudos historicos os professores não deixam de fazer cursos sobre o direito canonico, cursos que comprehendem geralmente duas partes: a historia externa e a historia interna.

Quanto ao direito Civil é bem de ver que o codigo Civil veio trazer uma verdadeira revolução no seu ensino. Pode-se dizer que antes do fallado cod. os professores se viam na impossibilidade de dar aos estudantes uma vista de conjuncto daquelle direito, tantos e taes eram os systemas que dominavam na Allemanha.

E' assim que formavam o direito civil allemão: 1.º o direito prussiano, tendo por base o cod. geral, uma enorme collecção de 17860 arts, começada sob Frederico o Grande e posta em vigor em 5 de Fevereiro de 1794 sob Frederico Guilherme 2.º; o direito commum allemão, direito principal nos paizes que não tinham cod. e subsidiario naquelles que o tinham.

Este direito é formado pelo direito barbaro, pelo direito romano, pelo Cod. saxonio, pelo Cod. civil francez. Por esta simples enumeração é facil de ver quanto era difficil aos professores de direito civil, darem um ensino completo a seus discipulos, apesar de haver nas Faculdades um curso geral intitulado—curso de direito Commum allemão.

Esta difficuldade desapareceo com a promulgação do Cod. civil que tem debaixo do seu imperio todo o territorio allemão. O fallado Cod. tornou-se o objecto de numerosos cursos e o eixo de todo o ensino do direito civil allemão, ficando o direito romano relegado para um segundo plano.

As horas de Curso deste direito são em menor

numero do que anteriormente, redução que foi deplorada pelos professores allemães, que aliás procuraram impedi-la.

Numerosos são os cursos referentes ao direito publico e constitucional. E assim é necessario, pois é sabido que a Allemanha é uma federação em que cada unidade politica que a compõe, guarda a sua feição característica. Assim têm os professores de ensinar, não só o direito publico geral, como tambem o direito publico dos Estados particulares.

Apezar disto, porem, é de notar que não se liga igual importancia ao estudo do direito administrativo.

O direito das gentes, o direito Commercial, o processo civil e criminal são cuidadosamente estudados nas Faculdades allemãs.

Feitas estas considerações, eu devo dizer que em 1897, (18 de Janeiro) em vista da promulgação do cod. civil feita no anno anterior [18 de Agosto] decidio o governo que os antigos cursos sobre encyclopedia do direito (3 a 4 horas), a historia do direito romanc [4 a 5 horas], as instituições de direito romano [4 a 5 horas] as Pandectas [16 horas], a historia do direito allemão, [4 a 5 horas]. o direito privado allemão [6 horas], o direito territorial prussiano ou o direito civil francez para os paizes rhenanos [4 a 5 horas], seriam substituidos pelos seguintes cursos: 1.º Introducção á sciencia do direito [2 a 3 horas]; 2.º historia do direito romano e systema do direito privado dos romanos [8 a 10 horas]; 3.º historia do direito allemão e principios do direito privado allemão [6 a 8 horas]; 4.º Direito Civil allemão [Commentarios ao novo cod. com explicações dogmaticas aprofundadas [16 a 20 horas]; 5.º vista de conjuncto sobre o desenvolvimento do direito em vigor na Prussia, com explicações diver-

sas segundo as diversas regiões. Foi decidido igualmente que os cursos sobre o novo cod. deveriam ter lugar durante os tres primeiros semestres, isto é, durante a primeira metade dos estudos; que exercicios praticos sobre o direito civil teriam lugar durante esta primeira metade, que durante a segunda os exercicios deveriam versar sobre o direito civil e sobre o processo civil em suas relações com o direito privado.

Ainda não é tempo de julgar esta reforma de estudos e a influencia do novo Cod.; o futuro dirá si o governo allemão relegando para um plano inferior o ensino do direito romano e do velho direito germanico, andou ou não acertadamente.

---

Na Italia, onde no dizer dos Regulamentos as Faculdades de Jurisprudencia têm por fim promover o estudo e o progresso da sciencia juridica e preparar para o exercicio das profissões que della dependem, o curso juridico está organizado de modo que as sciencias propriamente juridicas estão unidas ás sciencias sociaes no mesmo curso.

Ao apresentar á sancção real o *Regulamento speciale per la Facultá di Giurisprudenza* de 15 de Março de 1902, dizia o Ministro Nasi não poder estar longe o dia em que as Faculdades juridicas scindir-se-ão em duas partes: uma para o estudo autonomo do direito privado, outra do direito publico.

E concluia a sua justificação ao citado Dec. lamentando não poder separar os estudos profissionaes para o exercicio da advocatura, dos estudos puramente scientificos da alta cultura juridica.

Ja vimos que o systema italiano é o que existe entre nós: curso de sciencias juridicas unido ao

curso de sciencias sociaes, ou melhor, materias que constituem a sciencia propriamente juridica e materias que não são juridicas mas somente sociaes, constituindo um curso unico.

Em principio, força é confessar, este systema é máo: elle faz perder um tempo precioso, quando no estado actual das sciencias, só pode adquirir conhecimentos profundos quem especialisar os seus estudos. Forçar aquelles que querem seguir a magistratura ou a advocacia a estudar materias que não são juridicas, é contrariar muitas vezes a vocação do individuo, alem da perda de tempo de que já fallei.

Por outro lado exigir que faça exame de praxe forense por exemplo, quem quer seguir a carreira diplomatica, é incorrer nos mesmos inconvenientes acima apontados. Forçoso é confessar, porem, que em virtude de causas diversas, a divisão dos cursos entre nós produziu os peiores resultados e por ora, pelo menos, não se deve propor o restabelecimento de tal systema.

Apezar da lettra dos Regulamentos, diz um escriptor, o ensino na Italia, na maior parte das Universidades, é exclusivamente dado por meio das lecções magistraes. Poucos são os professores que têm ensaiado os methodos allemães dos exercicios praticos, das conferencias, dos seminarios. O que é certo, porem, é que o art. 70 do Reg. geral cit. diz que todo o ensino tem a forma dupla de lecções e conferencias com os estudantes; e o art. 23 do Reg. das Faculdades de Direito se occupa dos seminarios juridicos, segundo o modelo allemão.

Feitas estas ligeiras considerações vejamos quaes são as materias ensinadas nas Faculdades de Direito da Italia.

Estas materias, destribuidas por quatro annos

do curso são as seguintes: 1.º Introducção ao ensino das sciencias juridicas e instituições de direito civil; 2.º instituições de direito romano; 3.º direito civil; 4.º direito romano; 5.º direito ecclesiastico; 6.º direito e processo penal; 7.º direito commercial; 8.º direito constitucional; 9.º direito administrativo; 10. direito financeiro e sciencias das finanças; 11. direito internacional; 12, processo civil e organização judiciaria; 13, historia do direito romano; 14, historia do direito italiano; 15, philosophia do direito; 16. economia politica; 17, estatistica; 18, medicina legal.

A estas materias podem se accrescentar outras, como a legislação comparada, a historia das doutrinas economicas, que sirvam para completar o estudo das sciencias juridico-sociaes. Para isto é necessario: uma proposta da faculdade e o parecer do Conselho superior.

Os cursos são geralmente annuaes, excepto o de direito romano e o de direito e processo penal que são biennaes e o de direito civil que é triennial.

Duas palavras sobre cada um dos principaes cursos, como são geralmente professados.

No curso de introducção ás sciencias juridicas o professor deve mostrar o campo proprio destas sciencias e as relações de afinidade, a independencia, a attinencia entre ellas. Na segunda parte deste curso o professor expõe os principios positivos que regulam o direito civil na Italia.

O curso de instituições de direito romano consiste na exposiçào do direito romano justiniano. E' um estudo elementar e para o qual as Institutas fornecem o campo de observaçào.

O curso de historia do direito romano comprehende o direito publico e privado do grande povo. Tratando-se de um curso de historia é claro que o

direito romano, no ponto de vista especial do curso é estudado desde as suas primeiras manifestações até a epocha de Justiniano.

Alem destes dois cursos em que o direito romano serve de objecto, ainda ha um curso feito sobre este direito e que se prolonga por espaço de dois annos. Neste curso equivalente ao curso de Pandectas existente na Allemanha, o direito romano é estudado aprofundadamente e todas as instituições civis que influiram sobre o direito moderno passam pelo cadinho da critica.

No curso de historia do direito italiano o professor deve expor a historia daquelle direito, tanto o publico, como o privado, a começar das invasões dos barbaros que trouxeram como consequencia a queda do imperio romano do Occidente até os tempos modernos.

No curso de direito canonico, alem da historia interna e externa, o professor deve expor o estado do direito publico ecclesiastico na moderna Italia.

O curso de estatistica compõe-se de duas partes. Em uma o professor expõe a theoria geral da estatistica, ou a estatistica como sciencia; da outra faz objecto a estatistica do reino da Italia.

O professor da cadeira de sciencia de administração e direito administrativo, quando estas materias não se acham separadas de sorte a serem ensinadas por professores distinctos, pode estudar a primeira das ditas materias em um anno e a outra no anno seguinte, ou, estudando cada instituto separadamente, fazel-o de accordo com a doutrina e a legislação positiva.

No curso de economia politica alguns professores seguem o methodo allemão: economia geral ou theorica e economia especial ou applicada.

Outros seguem o systema francez: indicam o

fundamento nacional e historico das instituições economicas e determinam logo a sua applicação nas diversas sociedades contemporaneas.

Pela expressão direito financeiro e sciencia das finanças é facil de ver que neste curso o professor deve estudar não só a legislação italiana sobre finanças, como tambem o que constitue propriamente a sciencia das finanças.

A' semelhança do que se dá entre nós, o curso de direito internacional comprehende não só o direito internacional publico, como o direito internacional privado.

O curso de philosophia do direito comprehende tambem a exposição critica dos systemas desta sciencia

E' por isto que alguem já disse que este curso poderia ser mais exactamente denominado—Historia da Philosophia do direito.

Pela enumeração das cadeiras que constituem os cursos juridicos, na Italia; pelas ligeiras observações que fiz relativamente á quasi totalidade dellas, bem vê a Illustrada Congregação, que neste ponto, a organização italiana tem muitos pontos de contacto com a nossa actual organização. E' verdade, porem, que na Italia o curso completo é de 4 annos, quando entre nós as materias estão destribuidas por cinco annos; que o estudo do direito romano tem uma amplitude desconhecida entre nós; que a cadeira de estatistica não existe em as nossas Faculdades de Direito, e igualmente a de direito ecclesiastico; que a legislação comparada como cadeira especial e obri-gatoria não existe nas Faculdades italianas.

O ensino das Faculdades de direito, na Italia, está dividido em dois grãos: licença e laurea; os dois annos de cada um prefazem o quatriennio a que

já me rereri. As faculdades conferem tambem o titulo de notarios e de procurador.

As materias cujos exames especiaes são necessarios para alguém ser admittido ao exame de licença são : Introducção ao estudo da sciencia juridica e instituições de direito civil, instituições de direito romano, historia do direito italiano ; estatica, economia politica ; direito financeiro e sciencia das finanças ; direito administrativo e sciencia da administração ; direito constitucional e direito internacional.

Para o exame de laurea são os seguintes : Direito romano ; direito civil [curso triennial] ; direito commercial ; processo civil e organização judiciaria ; direito e processo penal ; philosophia do direito.

Para os cursos de exames de notario as materias são : Instituições de direito romano ; instituições de direito civil ; direito civil ; processo civil ; organização judiciaria ; direito commercial ; direito administrativo ; direito penal.

Finalmente para o officio de procurador as materias a estudar são as seguintes : Instituições de direito civil ; direito civil ; processo civil ; organização judiciaria ; direito commercial ; direito penal e o respectivo processo.

No estudo das diversas materias dos cursos, o estudante é livre de inscrever-se no anno que achar mais conveniente, sem ser obrigado a seguir a ordem proposta pela Faculdade.

E' de notar ainda que tratando-se de curso obrigatorio o estudante pode inscrever-se, ou no curso official, ou no curso equiparado de um docente livre, desde que pelo numero de horas e a extensão da materia, o curso livre equiparado corresponda ao curso official.

Eu devo observar que a organização do ensino de

que acabo de me occupar existe somente nas Universidades reaes, e que o systema seguido nas Universidades pontificaes é inteiramente differente.

Alguns exemplos bastam para demonstral-o.

No Seminario pontifical, geralmente conhecido pelo nome de Apollinaria, o ensino do direito comprehende oito materias, sendo duas as Faculdades : uma de direito canonico, outra de direito civil.

A Faculdade de direito canonico tem quatro cadeiras magistraes destinadas ao estudo do direito canonico publico e privado. As cadeiras são as seguintes : uma de instituições destinada, especialmente ao ensino elementar do direito canonico privado e do penal ; uma cadeira de direito publico ecclesiastico e duas cadeiras em que se faz o estudo aprofundado das decretaes.

A Faculdade de direito civil tem tambem quatro cadeiras magistraes : uma de instituições civis, outra de instituições penaes e duas destinadas ao ensino das Pandectas.

O curso tanto em uma como em outra Faculdade é de 3 annos, no fim de cada um dos quaes ha um exame a que corresponde um grão.

No fim do 1.º anno, ha o bacharelado ; no fim do segundo, a licença ; no fim do terceiro, o doutorado.

Mais completo é o ensino do direito na Academia historico-juridica, fundado por Leão XIII. O direito romano, quer o publico, quer o privado, o direito canonico, a legislação comparada, o direito commercial, a anthropologia, a philosophia do direito etc., entram no quadro dos estudos da Academia que aliás não confere grão universitario algum.

Conhecidas quaes são as materias que constituem os cursos juridicos, nos paizes já indicados, visto o modo como o ensino do direito é nelles feito, fiel ao meu programma, de me occupar dos assumptos que julgo capitaes em materia de ensino, eu passo a tratar dos exames e dos diversos grãos conferidos pelos estabelecimentos de ensino superior, daquillo que Duthoit chamou a sanção dos estudos juridicos.

Do systema de exames, diz elle, de sua multiplicidade ou de seu pequeno numero dependem em grande parte os habitos intellectuaes dos mestres e dos discipulos, a organização externa e interna do ensino, a escolha dos methodos e finalmente o progresso scientifico.

A respeito do assumpto de que me occupo, dois são os systemas principaes : em um «a multiplicidade dos exames, sua divisão em intervallos regulados pela duração do curso, é a condição social de estudos serios.» Em tal systema, «a prova do fim do anno é então o continuo e necessario objectivo dos mestres e dos discipulos ; custe o que custar os primeiros devem ensinar tendo em vista um effizaz preparo e os segundos devem percorrer, com igual ardor, todas as partes de um programma frequentemente muito extenso.» E' isto o que geralmente tem logar entre nós : o mestre procura em cumprimento de seu dever, explicar todo o programma durante o anno lectivo, ainda que, muitas vezes, tenha de passar ligeiramente sobre materias relevantes ; o estudante o que almeja é ter uma noção ainda que ligeira de todos os pontos do programma.

Em um outro systema «se considera a passagem do ensino secundario para o ensino superior como a transição necessaria e absoluta da discipli-

na intellectual á liberdade de aprender, da obediencia passiva, á completa espontaneidade.»

Neste caso, os mestres do ensino superior não têm por missão guiar a marcha de seus discipulos, e fazel-os parar em cada volta do caminho para impedir que elles vão alem. O papel delles é distribuir a sciencia a quem quizer recolhel-a. Um exame unico, final, attestando uma maturidade scientifica e que não habilita ao exercicio de profissão, é somente o que o estudante tem de fazer.

Não é necessario dizer que o 1.º, que é o systema francez, é tambem o systema adoptado entre nós.

Elle exige, como condição necessaria a seriedade, o rigorismo nos diversos exames.

O 2.º systema é o seguido na Allemanha, onde como veremos depois, a laurea doutoral não dá direito ao exercicio da profissão correspondente.

E' difficil escolher entre os dois systemas a que, aliás, ha quem accrescente outros que podem, penso eu, ser reduzidos a modalidades dos acima indicados.

Si o 1.º systema reduz de certo modo, os estabelecimentos de ensino superior a fabricas de profissionaes; si nelle « a prova do fim do anno é o continuo e necessario objectivo dos mestres e dos discipulos,» por isto mesmo que o estudante não pode avançar sem mostrar-se habilitado nas materias que acaba de cursar, torna-se necessario adquirir o preparo sufficiente. E', portanto, o exame do fim do anno um poderoso aguilhão para o estudo.

Alem disto este systema faz juizes, nos exames, áquelles que estão em melhores condições de fazer justiça, pois conhecem os examinandos.

A excellencia do outro systema está na liberdade dada aos mestres e aos estudantes. O mestre

e os discipulos não estão sujeitos ás peias de um programma, a esta especie de leito de Procusto.

A pura maturidade intellectual é o que se procura neste systema; os estabelecimentos de ensino superior são centros de cultura e não officinas de profissionaes.

Na Allemanha este systema é completado pela instituição dos exames de Estado.

Mas, si a instituição dos exames de Estado faz com que o candidato á advocacia, á medicina, ou melhor, á arte de cursar, não perca o seu tempo com estudos que não têm applicação alguma, é absurdo que, para fazer tal exame, se exija a laurea doutoral.

Si a laurea doutoral não é uma garantia sufficiente para o exercicio da profissão, para que se a exige no exame?

Mas, si ella representa alguma cousa, si é a prova da maturidade scientifica do candidato, para que o exame de Estado?

Pois não é isto a repetição de um exame já feito e com maior amplitude?

Não me demorarei em descrever miudamente o nosso systema de exame. Apesar de todas as cautelas com que a lei o cercou, apesar de todas as difficuldades creadas, exigindo-se uma prova escripta de cada cadeira, mandando-se formular questões para esta prova e por occasião della, limitando-se as notas que o examinador pode lançar sobre ellas a optima, boa, soffrivel e má, impossibilitando a variedade de notas que a condescendencia descobrira e em que se lia da *quasi má* á optima, apesar dos exames vagos, força é confessar que os exames se fazem actualmente entre nós com a maior das facilidades.

Poucos são os examinandos reprovados, o que

não é motivado pelo elevamento do nível do ensino, pelo preparo dos estudantes, pois não ha quem desconheça quanto o nível do ensino tem baixado em nosso paiz.

Não querendo descer a minudencias a respeito do modo pelo qual se fazem os exames entre nós, materia por demais conhecida, eu passo a mostrar como elles se realisam nos paizes a que tenho alludido, a começar pela França.

No fim de cada anno academico, os estudantes fazem exame de todas as materias ensinadas durante o anno.

Ha outra epocha de exame, no começo do anno academico.

O 2.º exame, isto é, o exame feito no fim do 2.º anno confere ou dá direito ao gráo de bacharel em direito; o 3.º ao gráo de licenciado.

O 1.º exame só comprehende uma parte; o 2.º e o 3.º duas, feitas aliás em dias consecutivos.

Na 1.ª parte do 3.º exame a prova escripta é separada da prova oral, por um intervallo de alguns dias.

O 1.º exame comprehende quatro questões: uma sobre o direito romano; uma sobre o direito civil; uma sobre a economia politica; uma sobre a historia do direito francez, direito constitucional e a organização dos poderes publicos.

Duas questões, sendo uma sobre o direito civil e outra sobre o direito romano, formam a 1.ª parte do 2.º exame. A 2.ª parte comprehende: uma questão sobre o direito criminal; uma sobre o direito administrativo e outra sobre o direito internacional publico. Uma prova escripta e uma prova oral formam a 1.ª parte do 3.º exame. A 1.ª destas provas comprehende duas composições: uma sobre o direito civil e outra sobre o direito commercial.

A prova escripta é eliminatória da prova oral. Esta consiste em questões sobre o direito civil e o commercial.

A 2.<sup>o</sup> parte deste exame do 3.<sup>o</sup> anno consiste em questões sobre o direito internacional privado, o processo civil e sobre a materia do curso semestral escolhido pelo candidato.

Além dos grãos de bacharel e licenciado, as Faculdades de direito, em França, conferem o grão de Doutor.

Segundo o Dec. de 20 de Julho de 1882, art. 1.<sup>o</sup>, modificado pelo Dec. de 30 de Abril de 1895, art. 2.<sup>o</sup>, para que o candidato ao grão de Doutor em direito, o obtenha é necessario: ser licenciado em direito; fazer um 4.<sup>o</sup> anno de estudos em uma Faculdade; tomar quatro novas inscrições; fazer dois exames oraes e sustentar publicamente uma these, composta pelo candidato.

O doutoramento pode ser, ou em sciencias juridicas, ou em sciencias politicas e economicas.

Os exames oraes versam sobre as materias seguintes:

Sciencias juridicas—1.<sup>o</sup> exame: Direito romano com uma questão sobre as Pandectas, e historia do direito francez; 2.<sup>o</sup> exame: direito civil em seu conjuncto e á escolha do candidato:—direito civil comparado, direito internacional privado, direito criminal, direito administrativo (jurisdicções e contencioso), direito commercial, processo civil e modos de execução.

Sciencias politicas e economicas—1.<sup>o</sup> exame: Historia do direito publico francez, direito administrativo, direito constitucional comparado ou principios geraes de direito publico, á escolha do candidato, e direito internacional publico.

2.<sup>o</sup> exame:—Economia politica e historia das

doutrinas economicas, legislação franceza das finanças e sciencia financeira, e á escolha do candidato: legislação e economia industriaes, legislação e economia ruraes, podendo, porém, fazer os dois exames e na ordem que lhe convier.

O candidato tem a liberdade de escolher o objecto da sua dissertação que deve ser approvada pelo deyaõ. Elle faz dois exames oraes e só depois é admittido a sustentar a these apresentada.

Cada exame oral dura uma hora; a sustentação da these, uma hora e meia. Eis em suas linhas geraes e sem descer a detalhes desnecessarios e fatigantes o systema francez.

Inteiramente diverso é o systema allemão.

Na Allemanha ha um unico exame universitario, aliás desprovido de qualquer efficacia profissionnal, sendo exigido o exame de Estado para aquelles que, diplomados por uma Universidade, quizerem se dedicar a uma carreira juridica ou administrativa. O exame universitario a que me refiro é o doutoramento, visto como foram abolidos os grãos de bacharel e licenciado existentes no regimen francez.

E' de notar que não é o mesmo o exame de doutoramento em toda a Allemanha, si bem que, em todas as Universidades, se exija que o candidato tenha feito o *triennium academico*.

Exemplificarei, portanto.

Na Universidade de Berlim são as seguintes as provas exigidas: uma dissertação escripta, interpretação de um texto de direito romano, allemão ou canonico, sendo dita interpretação feita por escripto; exame oral; sustentação publica da dissertação e das theses; na de Heidelberg: interpretação exegetica em latim de dois textos do Corpus juris Civilis, ou do Corpus juris Canonici; exame sobre o conjuncto do direito.

A dissertação não é de rigor; pôde, porém, o candidato apresental-a e ella influirá no julgamento.

Bonn : dissertação em allemão ou latim, exame oral em allemão ou latim.

Sem necessidade de mais exemplos, eu devo notar, que apesar do modo variado como, na Allemanha, é regulada esta materia, em todas as Universidades se exige, pelo menos, uma dissertação, (feita a excepção de Heidelberg onde ella não é obrigatoria) e uma prova oral. Esta prova é secreta e dura de 3 a 4 horas. A sustentação da these, prova supprimida em diversas Universidades, não passa de uma formalidade.

E' na *aula maxima* que esta prova' tem lugar, na presença de alguns estudantes e doutores que desempenham o papel de *opponenten*. Exposta a sua these o candidato pede aos *opponenten* que lhe façam as objecções que julgarem conveniente. Com a resposta ás objecções feitas conclue-se esta prova. Finda ella segue-se a promoção solemne.

E' em latim que o Presidente convida o candidato a prestar juramento e o proclama Doutor em nome do Imperador e Rei.

O novo Doutor recebe a borla (toque), insignia de sua dignidade; o Presidente lhe apresenta um livro aberto que é fechado, em seguida, aperta-lhe a mão pronunciando palavras cuja traducção é a seguinte: «Acceita este barrete, insignia da liberdade; recebendo-o ficas livre do jugo da auctoridade de outrem.

Não considerarás mais como verdadeiro sinão o que tiveres bebido nas proprias fontes da verdade. Não jurarás mais pelas palavras de um mestre. Opporás uma frente adversa aos inimigos da religião, da sciencia, da humanidade e desta liberdade mesma a que eu te convido. Eis este livro.

que eu abro e, em seguida, fecho; do mesmo modo tu consultarás teus livros para saberes o que se pensou antes de nós e os fecharás para pensares por ti mesmo. Recebe este aperto de mão, por meio do qual nossos antepassados quizeram significar que deve haver concordia entre os sabios, não o accordo das opiniões que differem por natureza, mas dos corações para o combate contra o erro e a defeza da verdade. »

Como já notei o gráo de doutor, não habilita para o exercicio das profissões juridicas ou administrativas; é um gráo puramente scientifico, de sorte que aquelles Drs. que querem seguir certas carreiras, como magistratura, advocacia, ou exercer certos cargos administrativos, fazem um exame de Estado, após o triennium ou quadriennium academico. E' o chamado *referendar examen*. Esta 1.ª prova, porem, não è a unica.

Alem della ha o grande exame de Estado que vem depois de 4 annos de estagio, junto ás auctoridades administrativas ou nos tribunaes judiciaes, que se seguem áquella prova, ou por outra, *ao referendar examen*, grande exame que acarreta uma nomeação official, quer na justiça, quer na administração.

O referendar examen é feito, em regra, perante o corpo docente das Faculdades de Direito; o grande exame é feito perante um Jury, composto de magistrados, ou de altos funcionarios da administração.

O que acima fica dito é sufficiente para dar uma idea do systema allemão, tão differente do francez e do nosso. Quanto as suas vantagens ou desvantagens já me externei anteriormente, pelo que passo logo a tratar do regimen italiano.

Na Italia o systema de sancção dos estudos juridicos, si por um lado se approxima do systema

alemão, por outro lado se approxima do systema francez.

Pode-se dizer mesmo que ha uma combinação dos dous regimens, alem de alguma cousa de proprio, de especial.

Colloquios, exames especiaes, exames de licença, exames de laurea, eis as diversas provas que se fazem nas Faculdades de Direito italianas.

Os colloquios, diz o Reg. de 13 de Março do anno passado que os instituio, art. 7.º, são discussões oraes sustentadas pelos estudantes na presença dos professores.

Estes colloquios que podem ter logar sempre que o professor julgue opportuno, são obrigatorios no fim do 1.º anno para os cursos biennaes e do 1.º e do 2.º para o curso triennial.

Os exames especiaes têm logar no fim do anno prescripto para cada curso. O ponto é tirado a sorte.

Tem-se censurado o systema italiano dos exames especiaes por dois motivos: por serem muito numerosos e recahirem sobre materias extensas, em extremo. Por este motivo houve quem lembrasse o expediente de destacar do programma certas materias, como a estatistica, o direito canonico, a sciencia das finanças e a legislação financeira, a medicina legal, a historia do direito privado italiano, tornando estas materias cursos de opção, á escolha dos estudantes.

Ao contrario do que se dá entre nós, onde os exames parciaes constam de provas escriptas e oraes, na Italia elles constam de uma prova exclusivamente oral, sendo de notar ainda que o estudante faz ditos exames na ordem que mais lhe convem, podendo fazel-os todos de uma vez.

O exame de licença consta da discussão de uma

these escripta. Esta these é escolhida nas materias que constituem o 1.º biennio de estudos.

Quaes os exames especiaes que o estudante deve ter feito para ser admittido ao exame de licença, já vimos anteriormente.

O exame de licença tem logar perante uma comissão composta do Director da Faculdade, dos professores da materia ou de uma materia affim, de dois docentes livres ou Doutores aggregados da materia ou de materia affim.

O exame de laurea consta do seguinte : da discussão ou sustentação de uma dissertação escripta e de duas theses oraes, tiradas a sorte.

O numero dos exames especiaes necessarios ao estudante para ser admittido ao exame de laurea é de dezenove.

E' de notar, porem, que para prefazer este numero, os estudantes escolherão entre as materias ensinadas a *qualquer* titulo, nas Faculdades.

A comissão perante a qual têm logar o exame de laurea compõe-se de onze membros.

Para compôr a comissão são procurados os professores especialistas das materias da dissertação escripta e das theses oraes, e de materias affins.

Uma particularidade que approxima o systema italiano do systema allemão é que os grãos conferidos pelas Faculdades de Direito, mesmo o de Doutor, *laurea in* jurisprudenza — não habilitam, ou melhor não dão accesso ás funcções judicarias.

Para isto se exige, alem da laurea, dois concursos distinctos, separados por um estagio de 18 mezes.

O 1.º concurso é feito para a admissão ao estagio do audictorado; o 2.º para admissão ás funcções judicarias propriamente ditas.

O 1.<sup>o</sup> é feito perante um jury de 7 membros escolhidos entre os magistrados da Côrte de cassação ou de appellação, os advogados em exercicio, os professores de direito; o 2.<sup>o</sup> tem logar perante um jury composto exclusivamente de magistrados das Côrtes de cassação ou appellação.

A laurea não é necessaria para os officios de notario e procurador; para isto, ja vimos, ha cursos especiaes.

—

A frequencia obrigatoria creio que ainda é uma necessidade entre nós.

Si frequencia obrigatoria quizesse dizer ensino obrigatorio, com livros e programmas impostos pelo Governo e cerceada consequentemente a liberdade do professor, por certo que seria um systema condemnado, improprio para dar incremento á sciencia. A historia ja fez justiça ao systema dos compendios impostos, das lecções como que reguladas pelo Governo.

A liberdade de ensinar, de organizar o seu programma, indicar os livros que quizer, desenvolver as theorias que julgar mais acertadas, esta é necessaria ao professor, esta é imprescindivel ao bom desempenho das suas elevadas funcções.

Isto não importa, porem, no direito concedido ao estudante de não frequentar as aulas.

Em um paiz onde os cursos livres abundam; onde, portanto, o estudante que não segue o curso official, pode seguir um d'aquelles cursos, pode-se admittir a liberdade de frequencia.

Entre nós, porem, os cursos privados, particulares, não existem, de sorte que rarissimos são os estudantes que estudam, guiados por si mesmos,

tanto mais quanto ha materias que não despendam um guia, um explicador.

Attenda-se a que somos um paiz novo, onde a lucta pela vida não é tão acirrada como nas sociedades europeas (onde geralmente aliás, a frequencia é exigida), paiz em que o patronato tem quasi sempre valor preponderante na obtenção das posições sociaes.

Sem ao menos alisar os bancos da Academia, como se diz commummente, escudados na protecção e na excessiva benevolencia dos professores, o estudante obtem uma carta de Bacharel, indo, na chamada vida pratica, fazer com vantagem concurrencia a outro que estudou mas que não é apoiado por um padrihuo forte.

A frequencia obrigatoria, coagindo os estudantes a assistirem as prelecções dos professores, familiarisa-os com as materias ensinadas, a custa de ouvir tratar dellas todos os dias, procurando despertar-lhes o gosto, o incentivo para o estudo.

Nem se diga que a frequencia livre só traz o abandono das aulas dos máos professores e que ella é um meio de coagil-os ao estudo, de forçal-os a aperfeiçoar o ensino que ministram.

Isto, entre nós, não é exacto.

Força é confessal-o e não ha offensa em dizel-o: as aulas mais frequentadas são as dos professores mais rigorosos nos exames.

Não é o criterio da illustração, mas o criterio do julgamento que determina a maior ou menor frequencia ás aulas.

Os exercicios praticos coagem o estudante ao estudo, afim de não fazer figura triste, como vulgarmente se diz.

O espirito de colleguismo e associação, a soli-

riedade entre estudantes são ainda, em grande parte, o fructo da frequencia ás aulas.

Poder-se-á objectar que a frequencia obrigatoria fecha a muitos moços as portas das academias, visto se acharem, por motivos justos, impossibilitados de assistir ás aulas.

O mal, porem, é facil de ser remediado. Basta dispensar da frequencia aquelles que por motivo justo não poderem assistir ás aulas permittindo-lhes fazer exames, desde que justifiquem ou provem que estão incluídos na excepção da lei.

O actual cod. de ensino (e o mesmo fazia o anterior Reg. das Faculdades de Direito) procurou obviar o inconveniente acima apontado, estabelecendo uma 2.<sup>a</sup> epocha de exames em que são admittidos: os alumnos não matriculados; os matriculados que durante o anno houverem dado 30 faltas; os que na 1.<sup>a</sup> epocha não tiverem feito exame do anno ou de algumas das cadeiras que o compõem; os reprovados na 1.<sup>a</sup> epocha somente em uma das materias do anno.

Não exigindo justificativa alguma para admittir aos exames da 2.<sup>a</sup> epocha, os alumnos não matriculados, os matriculados que deram mais de 30 faltas, o actual Cod. de ensino annullou a obrigatoriedade da frequencia.

Tanto o estudante matriculado e que frequenta as aulas, como o estudante que não as frequenta só tem uma epocha de exame annual. A pena imposta ao estudante que não frequenta as aulas de fazer exame sobre toda a materia do programma, ao passo que o estudante que as frequenta é arguido sómente sobre a materia explicada durante o anno lectivo, não o colloca de facto em posição inferior a deste ultimo: 1.<sup>o</sup> porque ao lente incumbe explicar todo o seu programma que geralmente abrange toda a ma-

teria e assim o estudante matriculado ou melhor o estudante que frequenta, fazendo exame sobre a materia explicada, faz sobre toda a materia; 2.º, porque, de facto, os exames da 2.ª epocha são uma repetição dos exames da 1.ª epocha e nunca se afastam do programma explicado.

Quanto ao meio pratico de verificação da frequencia, creio que só ha um isento de fraude: é a assignatura do estudante, em livro especial, depois de feita a chamada, e na presença do lente, que assim verifica a identidade de quem assigna.

E' facil, porém, de ver que este systema tem um grande inconveniente: a perda de tempo para o lente, tempo que deve ser utilmente empregado na esplanção da materia a explicar.

Imagine-se uma aula frequentada por mais de cem ou duzentos estudantes e avalie-se o tempo necessario para fazer uma chamada nominal e vêr assignar um a um todos os estudantes que a frequentam !...

Muito mais facil; porém, muito mais sujeito a fraude é o velho systema usado na Allemanha.

E' o bedel quem toma nota dos nomes dos ausentes, organisando uma lista que entrega ao professor.

Para organizar esta lista não ha appello nominativo. Tendo cada estudante um lugar certo na aula, o empregado não tem mais que percorrer com a vista os lugares e marcar falta nos estudantes cujos lugares estiverem desoccupados.

Na França, cada Faculdade determina o modo de assegurar a frequencia dos estudantes. Na Faculdade de Direito de Paris, a inscripção de um trimestre pode ser recusada por falta de assiduidade, por decisão do conselho da Faculdade ou da comissão escolar por elle nomeada.

Os estudantes de licença ou de capacidade devem justificar a sua presença na Faculdade. Para isto assignam um registro que está sob a guarda do Secretario, em Dezembro, em Fevereiro, e em Abril, de cada anno, isto nos dias determinados nos editaes. A obrigação de assignar o registro de assiduidade é formal e ninguem pode se eximir disto, se não houver um impedimento absoluto. No caso do deynão não julgar sufficientes as explicações apresentadas o estudante não excusado perde o direito de tomar a inscripção do trimestre seguinte, ficando assim retardado de um anno nos seus estudos.

E' preciso notar, porem, que dispensas de assiduidade são concedidas por causas que, na realidade, são justas.

Assim os officiaes de terra e mar estão despendados da frequencia.

Para isto, porém, é necessario que não sejam residentes em Paris.

Na Allemanha o candidato ao grão de Doutor é obrigado a provar que frequentou os cursos de alguma das Faculdades allemães. Todo o estudante que se matricula recebe uma caderneta em que se acha a indicação do lugar que lhe compete na aula.

O estudante deve começar a receber as prelecções dentro das primeiras 4 semanas do semestre, ou dentro das seis primeiras, na Universidade de Berlim.

Quando no prazo acima indicado o estudante não tiver lido uma regular prelecção particular pode ser eliminado da lista dos estudantes, ou mediante processo disciplinar contra a falta de applicação, ser punido com a perda do semestre corrente para o tempo de estudos exigido, e com a expulsão da Universidade, em caso de reincidencia.

Dentro do prazo acima indicado têm tambem os

estudantes de se apresentar pessoalmente aos respectivos professores e de solicitar-lhes a inscripção de seus nomes e a data da apresentação no espaço a isto destinado na caderneta. Quem, por motivos particulares, não se poder apresentar, em tempo oportuno, justificar-se-á perante o reitor que, si achar justas as razões dadas, porá na caderneta uma nota a respeito.

Na Italia a frequencia é exigida. O estudante que no fim do anno academico não obtiver o attestado de frequencia não pode apresentar-se ao exame. Desde que o estudante se matricula, recebe uma caderneta. E' nesta caderneta que os respectivos professores, attestam a frequencia do estudante nos cursos.

---

São estas, Senhores Doutores, as informações que me foi dado colher, e as idéas que o assumpto me suggerio, e para ellas, eu peço a vossa esclarecida e benevola attenção.

Recife, 7—1903.

TITO DOS PASSOS DE A. ROSAS.

